



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2026 – DLC/PMC
SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2026- SINFRA/PMC
COMPRASGOV Nº 980028 - 030/2026

O MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR, por meio do Departamento de Licitações e Contratação, instituído por meio do Decreto nº 015, de 21 de fevereiro de 2024, simplesmente denominado DLC/PMC, torna público que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, **MODO DE DISPUTA: aberto**, com **INVERSÃO DE FASES**, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, da Lei Complementar nº 123 de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

Entrega dos Envelopes:

- 1.1. Os envelopes contendo os **Documentos de habilitação** (Envelope nº 1) e a **Proposta de preço** (Envelope nº 2), poderão ser entregues **até o dia: 12 de agosto de 2026, às 09h (horário local)**, diretamente no **Departamento de Licitações e Contratação - DLC**, localizado na Rua Francisco Alves Gondim, S/N, bairro: Antônio Chagas Pinto, Cantá – RR.
- 1.2. Os Envelopes nº 2 – Propostas de Preços – somente serão abertos em relação aos licitantes declarados habilitados, os quais participarão da etapa de lances, conforme previsto neste Edital.
- 1.3. Em razão da inversão de fases autorizada pelo art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021, a habilitação dos licitantes será realizada antes da análise das propostas e da etapa de lances. Assim, os licitantes deverão encaminhar, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta de preços, devidamente identificados, no prazo estabelecido no item anterior.

Abertura da Sessão:

- 1.4. **Data/Hora: 12 de agosto de 2026, às 09h (horário local). Local:** Sala de Reunião do Departamento de Licitações e Contratação - DLC, localizado na Rua Francisco Alves Gondim, S/N, bairro: Antônio Chagas Pinto, Cantá – RR.
- 1.5. A sessão será realizada **presencialmente**, devendo ser **registrada em ATA**, e obrigatoriamente **gravada** por meio de **áudio e vídeo**, e a gravação juntada aos autos do processo licitatório, nos termos do **Art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**.
- 1.6. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, denominado Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no decreto municipal 409/2024 e Decreto nº 015, de 21 de fevereiro de 2024.
- 1.7. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública referente a este Pregão, será transferida automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

Do Procedimento e da Inversão de Fases:

1.8. Em conformidade com o art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a presente licitação será realizada com inversão de fases, de modo que a habilitação antecederá a análise das propostas, conforme justificativa constante dos autos.

1.8.1. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência; assegurando que os concorrentes que se habilitem sejam realmente capazes de executar um serviço de qualidade.

Prazo Legal para Apresentação das Propostas:

1.9. Considerando que o objeto da presente licitação **refere-se à prestação de serviços comuns**, nos termos do **art. 55, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021**, o prazo mínimo para apresentação dos envelopes e abertura da sessão, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, será de 10 (dez) dias úteis.

Disponibilização do Edital:

1.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra no Departamento de Licitações e Contratação - DLC, localizado na Rua Francisco Alves Gondim, S/N, bairro: Antônio Chagas Pinto, Cantá – RR, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 14h00, sem qualquer ônus, devendo apenas o interessado dispor de mídia que suporte os respectivos arquivos.

1.11. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para download no Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, Código UASG: 980028 e ou na internet através do link <https://transparencia.canta.rr.gov.br/editais-api/> ou quando solicitado através do e-mail: licitacaocanta@gmail.com juntamente com os dados cadastrais do(a) licitante, no horário das 08h:00min às 14h:00min, ou ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

2. DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COM FORNECIMENTO DE CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR, INCLUINDO EQUIPE OPERACIONAL, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

2.2. Modo de Disputa: **Aberto**

2.3. Itens Exclusivo para ME/EPP/Equiparadas: **NÃO**

2.4. **Critério de julgamento: Menor Preço Global.**

2.5. Inversões de fases: **Sim**

2.6. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I), que integra o presente Edital para todos os fins.

2.7. Para fins de aceitabilidade, será considerado o valor global ofertado, observados os limites



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

estabelecidos na estimativa da contratação. O valor ofertado não poderá exceder o valor estimado definido na fase preparatória da contratação. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por global, nos termos do art. 33, inciso I, combinado com o art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E INFORMAÇÕES CORRELATAS

- 3.1 O valor máximo estimado que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, se compromete a pagar para a execução do objeto desta licitação é de **R\$ 2.362.172,33 (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e dois reais e trinta e três centavos)**.
- 3.2 **O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.**
- 3.3 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

- 5.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, os licitantes deverão apresentar, fora dos envelopes de habilitação e proposta, os documentos de credenciamento do seu representante, conforme segue:
- a) **titular da empresa licitante ou sócio da licitante:** apresentar Cédula de Identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, acompanhado de: Registro comercial ou Contrato Social ou Estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura devendo ser entregue ao Pregoeiro/Equipe de Apoio, uma cópia legível;
 - b) **representante designado pela empresa licitante:** apresentar Cédula de Identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, acompanhado preferencialmente do TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo no ANEXO II, ou de instrumento particular de procuração específica, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado do Registro comercial ou Contrato Social ou Estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para delegar direitos e obrigações a outrem devendo ser entregue ao Pregoeiro/Equipe de Apoio do DLC uma cópia legível;
 - c) Será admitido **apenas 01 (um) representante credenciado para cada licitante**, ou seja, cada representante, ainda que munido de procuração, somente poderá representar apenas uma empresa;
 - d) É dispensável a procuração, na hipótese da empresa concorrente se fazer representar pelo próprio titular, no caso de firma individual, ou por sócio com poderes para representá-la, na licitação, através do Ato Constitutivo;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

e) Apresentar **Relatório de Credenciamento Regular – Nível I – Credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018;

f) A licitante que pretenda usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

5.2. A ausência de representante credenciado não impedirá a participação da licitante, desde que os envelopes tenham sido apresentados tempestivamente.

5.2.1. A licitante sem representante credenciado ficará impedida de:

I – apresentar lances verbais;

II – participar da negociação;

III – manifestar oralmente intenção de recorrer;

IV – praticar atos que dependam de representação durante a sessão.

5.2.2. Nessa hipótese, será considerada apenas a proposta escrita apresentada pela licitante de lances ou manifestação de intenção de recurso, sendo registrada tal condição em ata.

5.3. O credenciamento encerrar-se-á com o início da abertura do primeiro envelope de habilitação, sendo vedada a admissão de novos participantes após esse momento.

5.4. O representante que se apresentar após o horário fixado para o início da sessão será considerado retardatário, podendo acompanhar os trabalhos apenas na condição de ouvinte, sem direito a manifestação ou prática de atos. Sendo vedada a admissão de novos participantes após esse momento.

5.5. Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a sua conclusão, a fim de assinar a ata e os documentos relativos ao certame.

5.6. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, e cada representante poderá representar apenas uma licitante.

5.7. O representante deverá permanecer na sessão enquanto desejar praticar atos em nome da licitante, sem que sua saída implique automática desistência da proposta ou renúncia a direitos já exercidos.

5.8. Somente poderão participar das fases de análise e julgamento dos documentos e da proposta de preços, com direito a assinar documentos e tomar deliberações, os prepostos devidamente credenciados por **instrumento de procuração público ou particular**, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 13.726/2018, portando documento oficial de identificação. Poderá ser adotado o modelo constante no **ANEXO III** deste Edital.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que preencherem as condições de credenciamentos constantes neste Edital, especialmente aos requisitos mínimos de qualificação exigidos para execução do objeto devidamente credenciado, observados os itens a seguir:

6.1.1. **Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF;**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

6.1.1.1. A presente licitação é de ampla concorrência, não sendo destinada exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;

6.1.1.2. Não será estabelecida cota reservada para ME/EPP, pois o objeto corresponde à prestação integrada de serviço contínuo, com julgamento pelo menor preço global, não se tratando de aquisição de bens de natureza divisível;

6.1.1.3. Será permitida a participação de ME/EPP, assegurando-se o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

6.3. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

6.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

6.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.3.10. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.12. O impedimento de que trata o item 6.3.6, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

6.3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.3.4 e 6.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

6.3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.3.15. O disposto nos itens 6.3.4 e 6.3.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

6.3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.3.17. A vedação de que trata o item 6.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.4. Não se admite a participação na licitação mediante remessa da documentação e proposta de preço por fax ou e-mail.

7. DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO

7.1. Conforme previsto no subitem 2.5, a presente licitação será realizada com inversão de fases, conforme o disposto no art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021, nesse formato, a habilitação dos licitantes ocorrerá antes da fase de apresentação de propostas e lances, trazendo diversos benefícios para o certame licitatório.

7.2. A inversão de fases possibilitará enfoque maior na qualificação técnica e na capacidade dos participantes. Assegurando aos concorrentes que se habilitem sejam realmente capazes de entregar um serviço de qualidade, priorizando a segurança e a eficiência na execução.

7.3. As análises da fase de habilitação antes da fase de propostas permitirão que sejam identificadas previamente as empresas aptas e qualificadas para participar da licitação. Reduzindo o tempo do processo licitatório, evitando que propostas sejam analisadas de empresas que posteriormente seriam desclassificadas por falta de habilitação.

7.4. As empresas que não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos no edital, serão eliminadas na primeira fase do processo. Ao selecionar inicialmente empresas aptas e qualificadas, a fase de habilitação priorizará a qualidade técnica e a capacidade operacional dos licitantes.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

Contribuirá para a contratação de empresas que detenham condições reais de executar os serviços com eficiência e qualidade.

7.5. Com a inversão de fases neste Pregão, fica assegurado que a etapa de lances ocorra após análises da qualificação técnica das licitantes, e somente entre àquelas que possuam compatibilidade técnica com o escopo dos serviços, e que atendam às normas vigentes previstas neste edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

8.1. Na presente licitação, a fase de **habilitação antecederá** as fases de **apresentação das propostas, lances e julgamento**.

8.2. No local, data e horário estabelecidos no subitem 1.1 e 1.4 deste Edital, o representante da licitante deverá proceder à entrega, diretamente ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, os dois envelopes lacrados contendo, separadamente:

8.2.1. Envelope nº 01 – “Documentação de Habilitação”;

8.2.2. Envelope nº 02 – “Proposta de Preço”.

8.3. Os documentos constantes do ENVELOPE nº 01 e do ENVELOPE nº 02, não poderão conter rasuras, ressalvas, emendas e entrelinhas, bem como deverão ser apresentados em uma única via, com as folhas rubricadas pelo representante legal e numeradas em ordem crescente (parte inferior/centro da página) apresentando ao final Termo de Encerramento.

8.4. A ausência de identificação externa nos envelopes não implicará na desclassificação da licitante, podendo ser sanada no momento da sessão, desde que não haja violação dos mesmos.

8.5. Na hipótese de, por erro material, ocorrer a abertura do Envelope nº 02 antes do Envelope nº 01, o envelope de proposta será imediatamente **reconstituído e lacrado novamente**, sem análise do conteúdo, sendo o novo lacre **rubricado pelos presentes** e registrada a ocorrência em ata.

8.6. Os documentos dos envelopes, quando expedidos por órgão público ou privados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente, ou autenticado por servidor administrativo ou por Pregoeiro/Equipe de Apoio, (preferencialmente até 02 (dois) dias antes da data do certame de modo a não tumultuar o andamento do certame) ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.7. Não serão aceitas cópias ilegíveis, via fax, ou documentos com rasuras.

8.8. As documentações de habilitação apresentadas no certame, bem como as propostas de preços que tiverem seus envelopes descerrados, farão parte dos autos do processo administrativo pertinente a licitação deste Edital, e não serão devolvidos aos licitantes.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

9.1. No local, data e horário indicados no subitem 1.1 e 1.4 deste Edital, os licitantes, por meio de seu titular ou procurador devidamente constituído, caso ainda não tenham protocolado os documentos previamente, deverão entregar ao(à) Pregoeiro ou à Equipe de Apoio os envelopes contendo a documentação exigida. Os **ENVELOPES Nº 01**, contendo os **DOCUMENTOS DE**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

HABILITAÇÃO e as **declarações complementares**, deverão ser apresentados **lacrados, em envelope opaco, devidamente identificado**, com os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

REMETENTE

(razão social da licitante)

(CNPJ da licitante)

(endereço da licitante)

DESTINATÁRIO

Departamento de Licitações e Contratação – DLC/PMC

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº.: ____/2026

Data de Abertura: ____/____/2026

Horário: __:__ horas (horário local)

9.2. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

9.2.1. Se o licitante for à **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

9.2.2. Se o licitante for à **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para matriz e filiais, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização**, ou:

9.2.3. Se o licitante for a **matriz** e o executor for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for a filial e o executor for a matriz, observando-se o disposto quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;

9.2.4. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

9.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação dos documentos de habilitação e da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.5. **No Envelope nº 01 “Documentos de Habilitação” em atendimento ao art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de habilitação, serão considerados os documentos relativos à:**

9.5.1. **Habilitação jurídica:**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

9.5.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja autenticidade será verificada por meio do site oficial www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5.4. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada (incluindo as empresas anteriormente constituídas como EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da representação legal;

9.5.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro da sede, no caso de participante sucursal, filial ou agência;

9.5.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos administradores;

9.5.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

9.5.8. No caso de exercício de atividade não abrangida pelos itens anteriores: ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.

9.5.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.5.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; atualizado, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

9.5.9.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; devidamente atualizada;

9.5.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); devidamente atualizada;

9.5.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; devidamente atualizada;

9.5.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; devidamente atualizada;

9.5.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; devidamente atualizada;

9.5.9.8. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal de Cantá/RR. As licitantes que não possuírem sede no Município deverão solicitar a emissão por meio do portal de tributos, disponível em: <https://canta.saatri.com.br/Inicio>. Para ativação do primeiro acesso ao SAATRI Cantá/RR, deverão comparecer ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, a fim de protocolar o requerimento e adotar as demais providências necessárias. A certidão deverá estar devidamente atualizada. As licitantes não sediadas no Município de Cantá/RR poderão solicitar orientações



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

sobre o cadastramento e as demais providências necessárias à emissão da Certidão de Regularidade Fiscal Municipal pelo WhatsApp (95) 99170-5177 ou pelo e-mail tributosrr@gmail.com, disponibilizados pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Cantá/RR. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.9.9. A ME/EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição;

9.5.9.10. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que a licitante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.5.9.11. A não regularização no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.5.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.5.10.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 dias contados da data da sua apresentação;

9.5.10.2. Balanço Patrimonial e conjunto completo das demonstrações contábeis obrigatórias dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69 da Lei nº 14.133/2021), já exigível e apresentado na **forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo vir acompanhado de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – RCPJ, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contador, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional devidamente válida na data do certame, emitida com finalidade: editais de licitação, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade. Os documentos referidos deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) (Art. 69 §6º da Lei 14.133/21);

9.5.10.3. O conjunto completo das demonstrações contábeis obrigatórias compreende: Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício. -DRE e Notas Explicativas;

9.5.10.4. Os documentos referidos no subitem anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.5.10.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

9.5.10.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

9.5.10.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5.10.8. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços;

9.5.10.9. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação;

9.5.10.10. Nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, **admite-se a exigência de patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação**, desde que haja justificativa técnica vinculada à complexidade do objeto;

9.5.10.11. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão TCU nº 1.824/2017 – Plenário, reconhece expressamente que a exigência de patrimônio líquido mínimo é legal e compatível com o interesse público, desde que justificada e limitada ao percentual máximo de 10%;

9.5.10.12. Assim, a definição do patrimônio líquido mínimo em até 10% do valor estimado mostra-se proporcional e adequada, assegurando segurança jurídica e observância aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme prevêm os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Qualificação Técnica:

9.6.1. Deverão ser observadas as exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

9.7. Declarações:

- a) Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, da inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como sobre as ocorrências posteriores, conforme modelo constante no ANEXO V;
- b) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO VI deste Edital;
- c) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que os sócios, administradores, empregados e controladores da proponente não são servidores ou dirigentes do MUNICÍPIO DE CANTÁ ou responsável pela licitação, conforme modelo constante do ANEXO VII deste Edital;
- e) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. ANEXO VIII deste Edital;
- f) Formulário fornecido pelo órgão licitante contendo todas as informações solicitadas, devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal, conforme modelo constante no ANEXO XI deste Edital. Cabe ressaltar que a apresentação do referido formulário não é de cunho obrigatório, porém é de responsabilidade do licitante a prestação das informações no momento da apresentação das propostas de preços;
- g) A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.8. Para as Declaração que não há um modelo pré-definido para o referido documento, permite-se que os licitantes utilizem sua própria formatação e estrutura, desde que todas as informações exigidas sejam claramente apresentadas.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Encerrado o credenciamento, o Pregoeiro, realizará a abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação e procederá a conferência e rubrica dos documentos.
- 10.2. Os documentos serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes das licitantes presentes à sessão, inclusive os fechados dos envelopes nº 02 – Proposta de Preços.
- 10.3. Encerrada a conferência, o Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise da documentação, consignando em ata a nova data e horário para continuidade ou, se necessário, divulgando oportunamente tais informações, nos termos do subitem 22.2 deste Edital.
- 10.4. Concluída a análise técnica, o Pregoeiro julgará a fase de habilitação, com base nos critérios estabelecidos neste Edital, declarando as licitantes habilitadas ou inabilitadas.
- 10.5. Após decisão da habilitação/inabilitação, haverá prazo de manifestação de interesse de recurso, tendo em vista que somente após a conclusão da fase de julgamento das propostas, será aberta a fase recursal.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

10.6. Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, será concedido o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a data da última publicação do comunicado correspondente, nos termos do subitem 22.2 deste Edital, para que a(s) licitante(s) apresentem manifestação de intenção de recorrer da decisão, mediante documento formalizado, que será juntado aos autos do processo. A manifestação deverá ser protocolada no Departamento de Licitações e Contratação – DLC, localizado na Rua Francisco Alves Gondim, S/N, bairro Antônio Chagas Pinto, Cantá – RR, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 14h00, ou enviada por meio do endereço eletrônico: licitacaocanta@gmail.com, sob pena de preclusão.

10.7. As razões recursais e as contrarrazões serão apresentadas em momento único, após a lavratura da ata de julgamento das propostas de preços ou da publicação, nos termos e prazos estabelecidos no tópico “Dos Recursos”, sendo vedada a reabertura de discussão acerca da fase de habilitação, salvo quando decorrente de fato superveniente ou da constatação de vício insanável. Havendo licitantes inabilitados, os respectivos envelopes de propostas de preços serão devolvidos lacrados, desde que todos os interessados expressem formalmente a renúncia ao direito de interpor recurso contra a decisão de habilitação.

10.8. Após encerrada a fase de habilitação, não será admitida a exclusão de licitante por motivo relacionado a essa etapa, salvo nos casos de fato superveniente ou apenas conhecido após o julgamento.

10.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, sendo vedada sua substituição por registro cadastral no SICAF.

10.10. Será exigida declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), e declaração de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

10.11. O licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta abrange todos os custos relacionados à legislação trabalhista, convenções coletivas, normas infralegais e demais instrumentos vigentes na data de entrega das propostas.

10.12. Não será exigida vistoria técnica prévia obrigatória para participação no certame.

10.13. A vistoria técnica poderá ser realizada facultativamente pelos licitantes interessados, sob sua exclusiva responsabilidade, não constituindo requisito de habilitação.

10.14. A não realização da vistoria técnica não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais, nem ensejar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes do desconhecimento das condições locais de execução do objeto.

10.15. Caso o licitante opte pela realização da vistoria técnica, esta deverá ocorrer até o último dia útil anterior à abertura da sessão pública, mediante agendamento prévio junto à Secretaria competente, sendo expedido atestado correspondente por servidor designado.

10.16. O representante da empresa deverá estar devidamente identificado, com documento oficial, no ato da visita técnica. A habilitação será verificada por meio do SICAF e dos documentos exigidos no edital. A comprovação mediante documentos originais não digitais somente será exigida em caso de dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a legislação assim o exigir.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

10.17. É de responsabilidade do licitante manter atualizados seus dados cadastrais no SICAF. A não observância poderá ensejar inabilitação.

10.18. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou por qualquer meio admitido pela Administração, inclusive extração por servidor mediante conferência com os originais.

10.19. Documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução livre. Caso o licitante vencedor seja empresa estrangeira não estabelecida no país, os documentos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016.

10.20. A Administração poderá verificar a autenticidade de documentos por meios eletrônicos oficiais. A exigência de documentos não constantes no SICAF recairá apenas sobre o licitante mais bem classificado.

10.21. Os documentos de regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

10.22. Não será permitida a substituição de documentos após sua apresentação, salvo para: i) complementação de informações de documentos já apresentados, para esclarecer fatos anteriores à abertura da sessão; e ii) atualização de documentos com validade vencida após a entrega da proposta (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

10.23. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderá sanar erros formais que não comprometam a validade jurídica ou a substância dos documentos, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

10.24. Caso o licitante mais bem classificado seja inabilitado, será convocado o licitante subsequente, observando-se a ordem de classificação até que se identifique proposta que atenda ao edital.

10.25. Serão disponibilizados ao público apenas os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital, após a conclusão da análise.

11. DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº. 02

11.1. Os ENVELOPES Nº 02, contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e as declarações dos participantes na licitação, serão recebidos na sessão inaugural do certame, e deverão ser apresentados em envelope opaco, fechado e lacrado, contendo na parte externa o seguinte texto:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

REMETENTE

(razão social da licitante)

(CNPJ da licitante)

(endereço da licitante)

DESTINATÁRIO

Departamento de Licitações e Contratação – DLC/PMC

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº.: ____/2026

Data de Abertura: ____/____/2026

Horário: __:__ horas (horário local)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

11.2. A ausência dos dizeres na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação da licitante, fato que poderá ser regularizado na sessão.

11.3. Caso ocorra a abertura do ENVELOPE nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL antes do ENVELOPE nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO por falta de informação na parte externa dos envelopes, tal envelope será novamente lacrado, sem análise de seu conteúdo, sendo rubricado o lacre pelo Pregoeiro.

11.4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

12.1 O licitante deverá apresentar sua proposta de forma presencial, em envelope lacrado, no local, dia e horário designados no preâmbulo deste Edital.

12.1.1. A proposta deverá conter:

- a) valor unitário mensal do item e valor global da proposta para o período de 12 (doze) meses;
- b) Elaboração com base nos quantitativos estimados e nas especificações constantes do Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade da licitante a veracidade das informações e a conformidade com o objeto;
- c) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, conforme art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações, especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações: **A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.**

12.2. Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros. Em caso de divergência entre valores numéricos e valores por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.3. A proposta deverá ser firme, precisa e estritamente limitada ao objeto deste Edital, sendo vedada a apresentação de alternativas de preços, condições diferenciadas ou quaisquer elementos que possibilitem interpretações ambíguas ou múltiplos resultados, sob pena de desclassificação (art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos. Em caso de divergência entre as especificações do Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSERV) e o Termo de Referência, prevalecerão as especificações do Termo de Referência.

Parágrafo único. Fica vedada a apresentação de descrições genéricas, imprecisas ou meramente reproduzidas do Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

12.5. Todas as informações constantes da proposta vincularão a licitante para todos os fins.

12.6. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, despesas administrativas e demais encargos incidentes direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

12.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto nos lances verbais, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não sendo admitida qualquer alteração posterior por alegação de erro ou omissão.

12.8. Na elaboração da proposta e da respectiva planilha de custos e formação de preços, a licitante deverá considerar o regime tributário ao qual se encontra submetida, bem como todos os tributos e encargos incidentes sobre a execução do objeto, inclusive os efeitos tributários e financeiros decorrentes da retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF, quando legalmente cabível, a ser efetuada pelo Município de Cantá/RR, na qualidade de órgão contratante e fonte pagadora. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimentos variáveis, deverá ser considerada, para fins de cotação, a média dos tributos efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses.

12.8.1. No regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será aquela correspondente à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, mediante documentos da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições – EFD-Contribuições, relativos ao PIS/PASEP e à COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

12.8.2. A proposta deverá ser apresentada pelo seu valor bruto, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto e considerando a retenção do IRRF que será realizada por ocasião do pagamento, de acordo com a natureza do serviço e a alíquota estabelecida na legislação tributária vigente.

12.8.3. A retenção do IRRF será efetuada sobre o valor bruto da nota fiscal ou documento equivalente e não dará direito à contratada a acréscimo de valores, pagamento complementar, revisão, repactuação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, uma vez que deverá ser considerada na formulação da proposta.

12.8.4. Eventual hipótese de isenção, não incidência, dispensa de retenção ou tratamento tributário diferenciado deverá ser comprovada pela contratada mediante apresentação de documentação válida, antes da realização do pagamento.

12.9. Independentemente do percentual de tributo considerado na planilha da proposta, serão aplicadas as retenções legais previstas na legislação vigente.

12.10. A licitante deverá elaborar sua proposta e planilha de custos conforme o regime tributário ao qual esteja efetivamente submetida, sendo responsável pelo correto enquadramento e recolhimento dos respectivos tributos.

12.10.1. A condição de ME/EPP não se confunde com a opção pelo Simples Nacional. Eventual alteração do enquadramento empresarial ou tributário decorrente da contratação será de responsabilidade da contratada.

12.11. O prazo **de validade da proposta** não será inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da sua apresentação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

12.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas e nos limites definidos no Termo de Referência.

12.13. Caso o critério de julgamento seja menor preço, os valores ofertados deverão respeitar os preços máximos definidos no Termo de Referência.

12.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

12.14.1 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

12.14.2 Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.15. A proposta deverá ser apresentada conforme o modelo do ANEXO X – Modelo de Proposta de Preço, com as seguintes exigências:

- a) Impressa em papel timbrado da empresa ou com carimbo identificador, redigida preferencialmente em fonte mínima 11, em língua portuguesa, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais;
- b) Conter CNPJ, razão social, endereço, telefone, e-mail, número do processo, número do pregão, data e horário da sessão pública;
- c) Indicar o prazo de validade da proposta (mínimo de 90 dias corridos);
- d) Informar os dados bancários (banco, agência, conta corrente);
- e) Apresentar preços com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, e valor total dos itens em algarismos e por extenso, conforme quantitativos do Termo de Referência.

12.16. Todas as especificações do objeto constantes da proposta vincularão a licitante para todos os efeitos legais.

12.17. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições previstas neste edital e seus anexos, vinculando o proponente ao cumprimento integral do objeto licitado.

12.18. O descumprimento das regras aqui estabelecidas poderá gerar consequências legais e responsabilização perante os órgãos de controle, inclusive com aplicação das penalidades cabíveis à Administração e à empresa contratada.

12.19. O não atendimento das exigências contidas neste item e no Termo de Referência poderá ensejar a desclassificação da proposta, observado o devido contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

13. DA ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES, CLASSIFICAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública. Após a fase de credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, realizando o exame de conformidade dos documentos apresentados com os requisitos exigidos no Edital, observando os aspectos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnicos e demais condições necessárias à habilitação do licitante, conforme previsto nas cláusulas pertinentes e no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Encerrada a análise da documentação de habilitação, será lavrada ata circunstanciada da sessão, assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes das licitantes.

13.3. Encerrado o prazo para manifestação de intenção de recorrer da decisão de habilitação, o Pregoeiro comunicará, seguirá para abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes habilitadas e início da etapa de lances.

13.4. Os conteúdos dos envelopes de propostas serão conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes das licitantes presentes à sessão.

13.5. O Pregoeiro poderá suspender a sessão antes da etapa de lances para submeter as propostas à análise, verificando sua conformidade com os critérios previstos no edital e Termo de Referência.

13.6. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública; após a fase de credenciamento, o Pregoeiro, abrirá os Envelopes e, posteriormente procederá, o exame de conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos do Edital, levando-se em consideração as quantidades, unidades e as especificações do objeto licitado.

13.7. O exame de conformidade das propostas seguirá os seguintes critérios:

- a) Todas as propostas serão analisadas quanto à aderência técnica e formal ao edital e seus anexos;
- b) Somente as propostas classificadas no exame preliminar participarão da fase de lances verbais, as demais serão desclassificadas.

13.8. Não serão aceitas Propostas de Preços que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie formalmente à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.9. Os erros formais ou materiais que puderem ser sanados em sessão, sem alteração do valor final da proposta, não ensejarão em desclassificação da Proposta comercial.

13.10. Somente depois dessa análise preliminar da conformidade das propostas, será aberta a fase de lances verbais, na qual competirão apenas o(s) licitante(s) classificado(s) no exame, os demais estarão desclassificados para as fases posteriores.

13.11. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

13.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

13.13. Aberta a etapa de lances VERBAIS:

- a) Para exercer os direitos de ofertar lances é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação;
- b) O Pregoeiro, informará a classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS iniciais, em ordem decrescente, convocará as licitantes que apresentaram as melhores propostas e que estiverem de acordo com as cláusulas editalícias para a apresentação de lances verbais sucessivos;
- c) O Pregoeiro convocará individual e sucessivamente os licitantes, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais, de forma sequencial, a apresentar lance verbal, inferior ao menor de todos os lances já ofertados, respeitando-se o intervalo mínimo de diferença de valores, em relação ao menor lance ofertado, de **R\$ 100,00 (cem) reais** do valor da proposta inicial mais vantajosa;
- d) **O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global;**
- e) Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances;
- f) A desistência do licitante em apresentar lances verbais, quando convocado, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado;
- g) Não será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta até que se encontre a proposta de menor preço. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas, inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
- h) Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço escrita e o valor estimado pelo setor competente.

13.14. Será adotado o **modo de disputa “aberto”**, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, no qual os licitantes apresentarão **lances públicos e sucessivos**, de forma presencial.

13.15. Os lances verbais serão ofertados pelos representantes devidamente credenciados, observando-se os intervalos mínimos entre lances, conforme orientações do Pregoeiro durante a sessão.

13.16. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro ordenará as propostas em ordem crescente de valores, e verificará a ocorrência de empate nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

13.17. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

13.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

13.19. Aplicam-se as regras de desempate previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015, observando-se:

- a) Serão consideradas empatadas as propostas das microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem **até 5% (cinco por cento)** acima da proposta de menor preço apresentada por empresa que não detenha tal condição;
- b) Nessa hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar **última oferta de preço inferior à da primeira colocada**, no prazo de **5 (cinco) minutos**, contados da convocação;
- c) Se não houver manifestação no prazo, serão convocadas, **na ordem de classificação**, as demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se encontrem na faixa de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

empate, para exercício do mesmo direito;

d) Na ocorrência de equivalência de valores entre MEs/EPPs empatadas, será realizado **sorteio** para definição da ordem de preferência.

13.20. Após aplicação do desempate, será declarada a proposta mais vantajosa, prosseguindo-se à fase de negociação, se for o caso.

13.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- e) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- f) empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;
- g) empresas brasileiras;
- h) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- i) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.22. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, registrado em ata.

13.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.24. A negociação será realizada na forma presencial, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.25. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.26. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta física adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.27. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja compatível com o valor estimado pelo órgão, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter menor preço.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

14. GARANTIA DA PROPOSTA (REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO).

14.1 Nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado do lote.

14.2 A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a critério exclusivo do licitante.

14.3. A garantia deverá ser **constituída anteriormente à data de abertura da sessão pública** e possuir validade suficiente para abranger o período de análise e julgamento das propostas. O licitante deverá comprovar a constituição da garantia na forma e no prazo estabelecidos neste edital.

14.3.1. Para fins de conferência, validação e verificação prévia da regularidade da garantia apresentada, o comprovante do recolhimento da quantia ou o documento correspondente à modalidade de garantia escolhida deverá ser encaminhado, obrigatoriamente, **antes do início da sessão pública da licitação**, exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacaocanta@gmail.com, assegurado o sigilo dos participantes da licitação, pela Administração.

14.3.2. A Administração verificará a regularidade da garantia apresentada, podendo promover diligências para confirmação de sua autenticidade e válida.

14.3.3 O pregoeiro acusará o recebimento e manifestará a aceitação ou rejeição da garantia encaminhada, por meio do mesmo endereço eletrônico.

14.3.4. O Município não se responsabilizará por documentos enviados para endereço eletrônico diverso do indicado neste edital, nem por aqueles remetidos após o horário de abertura da sessão pública.

14.3.5. A ausência de comprovação da garantia, sua apresentação em desacordo com as exigências deste edital, seu envio fora do prazo estabelecido ou a contatação de sua invalidade implicará o impedimento de participação do licitante no certame e a não análise de sua proposta, por inobservância do requisito previsto no art. 58 da Lei nº 14133/2021.

14.3.6. Após a manifestação do pregoeiro quanto à aceitação da garantia encaminhada, o licitante será considerado apto a participar das demais fases da licitação.

14.4. A não apresentação da garantia, nos termos estabelecidos neste item, implicará a **desclassificação da proposta** e a adoção das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a possível aplicação de penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

14.5. Caberá ao licitante optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Quando a modalidade escolhida for caução em dinheiro, o valor correspondente deverá ser depositado ou transferido, até a data e horário de abertura da sessão pública, em favor da



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

Prefeitura Municipal de Cantá, CNPJ: 01.612.682/0001-56, na conta: Banco do Brasil (001); Agência: 3797-4; Conta Corrente: 8359-3.

14.6.1. O comprovante da caução deverá conter a razão social atualizada da empresa, conforme o último contrato social ou alteração contratual, e o CNPJ, para garantir a correta identificação da garantia vinculada ao processo licitatório.

14.6.2. Na hipótese de o respectivo comprovante bancário apresentar inconsistência ou impossibilitar a identificação do depósito, a proposta será desclassificada.

14.7. Quando a garantia da proposta for prestada por meio de **seguro garantia ou fiança bancária**, cuja contratação envolva emissão de boleto bancário, será **obrigatória** a apresentação, junto com a apólice ou carta de fiança, **do comprovante de pagamento do boleto correspondente**.

14.7.1. A ausência do comprovante de pagamento ou sua apresentação com inconsistências acarretará a desclassificação da proposta por descumprimento do requisito de pré-habilitação.

14.7.2. A apólice de seguro garantia ou a carta de fiança bancária deverá:

- a) Estar acompanhada de Certidão de Regularidade da SUSEP (no caso do seguro);
- b) Não conter cláusulas que dificultem ou impeçam a execução da garantia;
- c) Indicar expressamente a Prefeitura Municipal de Cantá como beneficiária ou segurada.

14.8 Da devolução da garantia de proposta

14.8.1 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes que participaram regularmente do certame **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da **assinatura do contrato** ou da **data da declaração de fracasso da licitação, mediante solicitação formal** do interessado.

14.8.1.1. Na hipótese de **revogação ou anulação** do certame, o prazo do caput contará da **publicação da decisão final** no processo.

14.8.2. A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPLAF, exclusivamente por e-mail para cantasemplaf@gmail.com, contendo, **obrigatoriamente**:

I – **identificação do licitante**: razão social e CNPJ;

II – **dados do certame**: modalidade, número do edital, número do processo administrativo, item e data da sessão;

III – **comprovante do depósito da garantia** (cópia anexada), com indicação do **valor** e da **modalidade** da garantia;

IV – **dados bancários para restituição** (banco, agência, conta e titularidade em nome do **mesmo CNPJ** do licitante);

V – **pessoa de contato** (nome, telefone e e-mail).

14.8.3. A restituição será realizada **exclusivamente ao mesmo CNPJ** que efetuou o depósito, por **transferência bancária**, sendo **vedada a cessão** a terceiros.

14.8.4 Implicará a execução integral do valor da garantia de proposta a recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou a não apresentação tempestiva da documentação exigida para a formalização da contratação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

14.9 O Município não se responsabilizará por depósitos ou transferências bancárias efetuadas em contas diversas ou garantias prestadas fora das modalidades e condições previstas neste edital.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

15.2 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

15.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no **CPF do sócio majoritário da empresa licitante**, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

15.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

15.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

15.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

15.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.7 A consulta Situação do Fornecedor não dispensa o licitante de apresentar toda a documentação exigida (Habilitação Fiscal e Trabalhista, Qualificação econômico-financeira e Qualificação Técnica).

15.7.1 Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento favorecido destinado às ME/EPP, o Pregoeiro verificará se ela atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.7.2 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

15.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

15.9 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e com o objetivo de assegurar a elaboração de propostas em condições isonômicas, a Administração utilizou, para fins de composição do valor estimado da contratação, o **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº RR000008/2026, CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES, ASSEIO E CONSERVAÇÃO E COLOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE TERCEIROS DO ESTADO DE RORAIMA – SIEMACO/RR E A EMPRESA SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., COM VIGÊNCIA DE 1º DE JANEIRO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026**, vigente à época da elaboração do orçamento estimativo.

15.10 O acordo coletivo, indicado no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

15.10.1 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

15.11 No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

15.11.1 **declaração** informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

15.11.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

15.11.3 **cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo** utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

15.11.4 **declaração** de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.12 O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

15.13 O pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

15.14 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

15.15 Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.15.1 conter vícios insanáveis;

15.15.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

15.15.3 Não apresentar o Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado na composição dos custos da proposta;

15.15.4 Não apresentar as declarações, certidões ou demais documentos emitidos pelo sindicato competente, quando exigidos para comprovação da regularidade e composição da proposta apresentada;

15.15.5 que deixarem de apresentar a **garantia da proposta** correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme exigência prevista no edital e nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

15.15.6 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

15.15.7 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.15.8 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

15.16 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

15.16.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

15.16.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

15.16.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.17 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

15.18 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

15.19 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via E-mail ou Presencialmente, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

15.20 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

15.20.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

15.20.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

15.21 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15.22 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.23 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado local em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

15.24 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.25 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15.26 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

15.27 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

15.27.1 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

15.27.2 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

15.27.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

15.27.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

15.28 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

15.28.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

15.28.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

15.29 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15.30 No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, **o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços**, os seguintes documentos:

15.30.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

15.30.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

15.30.3 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

15.30.4 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

15.31 Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

15.32 O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

15.33 O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.34 O pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

15.35 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

16.2 O Contrato decorrente desta Licitação, bem como de suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 14.133/2021. As obrigações decorrentes desta Licitação constarão de Contrato a ser firmado entre a proponente vencedora e o MUNICÍPIO DE CANTÁ.

16.3 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.4 Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; c) utilizar outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

16.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

16.5.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

16.5.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

16.5.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

16.6 Os prazos dos itens 16.3 e 16.4 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.7 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.8 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

17 . DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

17.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

17.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens/lote constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns)/lote, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

17.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.7 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17.8 Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado, desde que cumprido os requisitos **Consoante Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU**, desde que:

I – a possibilidade de renovação tenha sido expressamente prevista no edital e na Ata de Registro de Preços;

II – a renovação tenha sido analisada e justificada na fase de planejamento da contratação;

III – permaneça comprovada a vantajosidade dos preços registrados;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

IV – haja anuência expressa do fornecedor registrado;

V – sejam mantidas as condições de habilitação e contratação; e

VI – a prorrogação e a renovação sejam formalizadas mediante termo aditivo antes do término da vigência da ata.

17.9.1. A renovação prevista neste item não poderá ultrapassar, em cada novo ciclo anual de vigência, o quantitativo originalmente registrado para o período inicial.

17.9.2. A renovação dos quantitativos não caracteriza acréscimo aos quantitativos registrados, permanecendo vedado o aumento acima do limite originariamente licitado.

18 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

18.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

18.1.2 os licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

18.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

18.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

18.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

18.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

18.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

19 DOS RECURSOS

19.1 A interposição de recurso referente aos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 03 (três) dias, contado da data da intimação ou lavratura da ata, observado o art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) julgamento das propostas;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

19.2 Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pelo Pregoeiro, hipótese em que a intimação constará da respectiva Ata.

19.3 Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

19.3.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de até 24 (vinte e quatro) horas ou da manifestação imediata na sessão pública da comunicação da decisão do pregoeiro.

19.3.2. O Pregoeiro verificará apenas a admissibilidade do recurso.

19.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais inicia-se na data da intimação da ata de julgamento ou da publicação.

19.3.4 Na hipótese de inversão de fases, prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, aplica-se o mesmo prazo da intimação da ata ou da publicação.

19.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada nos prazos estabelecidos deste edital, sob pena de preclusão. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da publicação conforme previsto nos subitem 19.3.3.

19.5 As razões do(s) recurso(s) e contrarrazão(ões) serão apresentadas em momento único, e somente após a lavratura da ata de julgamento da(s) proposta(s) de preços, nos termos e prazos indicados no item 19 (Dos Recursos) deste Edital.

19.6 Ou seja, as razões recursais só serão apresentadas ao final do julgamento das propostas, sendo que nesse momento só caberá às licitantes manifestação quanto a intenção de recorrer.

19.7 Será admitido o encaminhamento de recurso administrativo por meio de e-mail.

19.8 Os recursos deverão ser protocolados diretamente no Departamento de Licitações e Contratação – DLC, localizado na Rua Francisco Alves Gondim, S/N, bairro Antônio Chagas Pinto, Cantá – RR, ou encaminhados por meio do e-mail: licitacaocanta@gmail.com, no horário das 08h00min às 14h00min.

19.9 O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

19.10A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do e-mail indicado



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

no credenciamento. Após o término do período de razões, os demais poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

19.11 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do(s) recurso(s) e terá início na data do comunicado descrito no subitem anterior ou imediatamente após o término do prazo recursal.

19.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até decisão final da autoridade competente, conforme art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

19.13 Quando o Pregoeiro mantiver sua decisão, esta deverá ser submetida à Autoridade competente, nesse caso, autoridade superior competente do Município de Cantá/RR, conforme designação interna, para decisão sobre os atos.

19.14 O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.15 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação.

19.16 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos, a autoridade competente prosseguirá com os atos seguintes ou finais do procedimento licitatório.

19.17 Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

19.18 No caso de não apresentação das razões recursais, será desconsiderado o prazo para apresentação de contrarrazões.

20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

20.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

20.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.2.1. A convocação se dará por meio do Diário Oficial utilizados em publicações pelo município ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta do licitante, sendo de inteira responsabilidade do licitante informar seus dados corretos na proposta de preços.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Comissão durante o certame.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

- 21.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 21.1.3 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 21.1.4 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 21.1.5 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- 21.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.1.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 21.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 21.1.9 fraudar a licitação;
- 21.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 21.1.11 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 21.1.12 induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 21.1.13 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.1.14 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 21.1.15 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 21.1.16 advertência;
- 21.1.17 multa;
- 21.1.18 impedimento de licitar e contratar; e
- 21.1.19 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 21.1.20 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 21.1.21 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 21.1.22 as peculiaridades do caso concreto;
- 21.1.23 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.1.24 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 21.1.25 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.1.26 A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 21.1.27 Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 21.1.28 Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

21.1.29 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.1.30 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.1.31 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.1.32 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.8, 21.1.9, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.1.33 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.1.34 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.1.35 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.1.36 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.1.37 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.1.38 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.1.39 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

21.1.40 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

22. DA CONSULTA, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório e tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar, por sua exclusiva responsabilidade, as publicações e o andamento do processo licitatório, inclusive quanto a eventuais alterações, avisos, esclarecimentos ou retificações, nos meios de divulgação utilizados pela Administração.

22.2 As publicações **poderão ocorrer, conforme o caso**, no Diário Oficial da União (DOU), no Diário Oficial do Estado de Roraima (DOE), no Diário Oficial dos Municípios de Roraima (DOM), no site oficial da Prefeitura Municipal de Cantá-RR e, quando for o caso, em jornal de grande circulação local, como a Folha de Boa Vista (<https://www.folhabv.com.br>).

22.3 A Administração poderá, justificadamente, deixar de publicar em um ou mais dos meios acima citados, conforme a natureza e o valor da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem que isso gere direito à alegação de desconhecimento por parte dos interessados.

22.4 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.6 A impugnação ao edital e os pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, pelo e-mail institucional do Departamento de Licitações e Contratação: licitacaocanta@gmail.com, ou de forma presencial, no endereço informado neste Edital, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, observado o prazo legal.

22.6.1 Em ambos os casos, o interessado deverá informar seus dados cadastrais completos, incluindo razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefone e e-mail de contato, além da devida identificação do processo a que se refere a manifestação.

22.6.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos serão recebidos e processados conforme o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

22.6.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6.4 Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento se tratar especificamente de temas alheios a competência da DLC/PMC/RR, ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao termo de referência, este poderá encaminhar o referido pedido ao órgão de origem para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, cabendo ao órgão respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será adiado *Sine-Die*, até que os questionamentos sejam sanados;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

22.6.5 O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados nos subitens acima, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

22.6.6 Acolhida a impugnação ao edital que resulte na necessidade de alteração do conteúdo do instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, nos termos do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.6.7 As retificações do edital, sejam de ofício ou decorrentes de impugnações procedentes, serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do texto original.

22.6.8 Será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas e demais fases do certame, exceto quando, de forma inquestionável e devidamente fundamentada, a alteração promovida não afetar a formulação das propostas pelos licitantes.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.7 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Boa Vista, Roraima, para dirimir litígios resultantes deste Instrumento Convocatório.

23.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Modelo de Termo de Credenciamento;
- III. Modelo de Procuração;
- IV. Modelo de Capacidade Econômico-financeira;
- V. Modelo de declaração de inexistência do fato impeditivo;
- VI. Modelo de declaração de não emprego de menor;
- VII. Modelo de declaração de trabalho de empregado sem vínculo com o MUNICÍPIO DE CANTÁ e Responsável pela licitação;
- VIII. Declaração de Que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargo;
- IX. Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento sindical;
- X. Modelo de Proposta;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

- XI. Modelo de declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos;
- XII. Minuta de Ata de Registro de Preço;
- XIII. Minuta de Cadastro Reserva;
- XIV. Informações para Formalização do Contrato;
- XV. Minuta de Contrato;
- XVI. Comprovante Retirada de Edital.

Cantá/RR, 24 de julho de 2026.

RAQUEL CORREIA NASCIMENTO

Assessor Especial I
Decreto nº 050/2025



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COM FORNECIMENTO DE CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR, INCLUINDO EQUIPE OPERACIONAL, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

1.2. Trata-se de serviço comum de natureza contínua, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A presente contratação compreende solução operacional integrada composta pela disponibilização de caminhões compactadores, fornecimento de equipe operacional, execução contínua da coleta urbana, transporte até local de destinação indicado pela Administração, manutenção preventiva e corretiva da frota, fornecimento de combustível, fornecimento de equipamentos de proteção individual e atendimento às normas ambientais, sanitárias e trabalhistas aplicáveis.

1.4. Sugere-se a adoção da modalidade Pregão Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços, considerando tratar-se de serviço comum com padrões de desempenho objetivamente definidos, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, em razão da natureza continuada do serviço, da necessidade de execução conforme demanda administrativa, da possibilidade de ajustes operacionais durante a vigência da Ata e da busca pela economicidade e eficiência administrativa, conforme art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, considerando tratar-se de solução operacional integrada e indivisível, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.7. A estimativa da contratação observará o seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, com disponibilização mínima de 03 (três) caminhões coletores e compactadores, com capacidade	Mês	12



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

	volumétrica mínima de 13,5 m ³ e máxima de 21 m ³ , ano de fabricação/modelo não inferior a 2025, devidamente licenciados, regularizados e em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança, vedação e operação, incluindo equipe operacional mínima composta por 03 (três) motoristas, 09 (nove) coletores/garis e 01 (um) encarregado/supervisor operacional, combustível, manutenção preventiva e corretiva, encargos trabalhistas, uniformes, EPIs, ferramentas, insumos e demais custos operacionais necessários à execução dos serviços, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.		
--	--	--	--

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos no Município de Cantá/RR, abrangendo o perímetro urbano e localidades adjacentes atendidas pelo serviço público de limpeza urbana, mediante a disponibilização de 03 (três) caminhões coletores e compactadores, com capacidade volumétrica entre 13,5 m³ e 21 m³, ano de fabricação/modelo não inferior a 2025, devidamente licenciados, regularizados e em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e operação, além de 03 (três) motoristas habilitados, 01 (um) encarregado/supervisor operacional e 09 (nove) coletores/garis, sendo 03 (três) coletores por veículo, conforme dimensionamento técnico definido no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade da prestação dos serviços de limpeza urbana, considerados serviços públicos essenciais à manutenção da salubridade ambiental, da saúde pública e da dignidade da população, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, bem como com os princípios constitucionais da eficiência administrativa e da proteção à saúde pública.

2.3. Considerando que o Município de Cantá/RR não dispõe de estrutura operacional própria suficiente, especialmente quanto à disponibilidade de frota adequada, veículos coletores e compactadores, equipamentos operacionais e equipe técnica especializada necessária à execução direta dos serviços, a contratação mediante terceirização apresenta-se como solução técnica e economicamente mais viável para assegurar a regularidade, continuidade e eficiência da prestação dos serviços públicos essenciais.

2.4. O serviço objeto da contratação possui natureza contínua e essencial, demandando execução regular e ininterrupta, motivo pelo qual admite-se a prorrogação contratual sucessiva, observada a vigência máxima legal aplicável aos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste a manutenção das condições vantajosas para a Administração.

2.5. A ampliação da capacidade operacional para execução dos serviços com 03 (três) caminhões



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

coletores e compactadores decorre do crescimento do perímetro urbano atendido, da ampliação das localidades abrangidas, do aumento da demanda populacional e da elevação do volume mensal estimado de resíduos coletados, atualmente projetado em aproximadamente 450 toneladas por mês, circunstâncias que justificam o redimensionamento da estrutura operacional anteriormente utilizada.

2.6. A exigência de veículos com ano de fabricação/modelo não inferior a 2025 justifica-se pela necessidade de garantir maior disponibilidade operacional, segurança na execução dos serviços, redução de riscos de panes mecânicas, menor incidência de paralisações e adequada eficiência na coleta, transporte e descarga dos resíduos sólidos urbanos, considerando a natureza contínua e essencial do serviço público contratado.

2.7. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Administração Municipal e às diretrizes estabelecidas para a área de infraestrutura e serviços públicos, estando compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, notadamente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

2.8. A contratação encontra-se prevista no âmbito do Plano de Contratações Anual – PCA do exercício correspondente, atualmente em fase de consolidação/atualização pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto nos arts. 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública no âmbito da Administração Pública, especialmente quanto à observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, transparência e desenvolvimento nacional sustentável.

2.10. A contratação será precedida da adequada instrução da fase preparatória, com a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Riscos e deste Termo de Referência, conforme estabelecido no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A execução contratual observará, ainda, as diretrizes de sustentabilidade ambiental, eficiência no uso de recursos públicos e melhoria contínua da prestação dos serviços urbanos essenciais, em conformidade com os princípios da Administração Pública previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução definida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, com disponibilização de 03 (três) caminhões coletores e compactadores, incluindo equipes operacionais, motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

3.2. A contratação deverá contemplar a disponibilização de veículos apropriados à execução dos serviços, devidamente licenciados, regularizados e em condições adequadas de funcionamento, bem como equipes operacionais compatíveis com a demanda estimada, incluindo motoristas, coletores/garis e supervisão operacional, além do fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva e demais recursos indispensáveis à continuidade da operação.

3.3. A solução deverá assegurar a execução contínua, regular e eficiente dos serviços, garantindo o atendimento da sede urbana e das localidades abrangidas pelo planejamento operacional do Município, observadas as rotas, frequências e condições técnicas a serem detalhadas no Termo de Referência.

3.4. O dimensionamento da solução com 03 (três) caminhões coletores e compactadores justifica-se pela necessidade de ampliação da capacidade operacional, considerando o aumento da demanda pelos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, a necessidade de cobertura territorial adequada e a continuidade da prestação de serviço público essencial.

3.5. A adoção de modelo de contratação com responsabilidade concentrada em um único contratado permite maior eficiência na execução, melhor coordenação das atividades, padronização operacional e redução da complexidade administrativa, contribuindo para a mitigação de riscos relacionados à paralisação, insuficiência de veículos, falhas de manutenção e descontinuidade dos serviços.

3.6. A solução proposta atende à necessidade de manutenção das condições adequadas de limpeza urbana, contribuindo para a salubridade pública, a proteção ambiental, a organização urbana e a melhoria da qualidade de vida da população, em conformidade com as normas legais, sanitárias e ambientais aplicáveis.

3.7. Considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos analisados no presente Estudo Técnico Preliminar, a solução definida mostra-se adequada ao atendimento do interesse público, por proporcionar eficiência, continuidade na prestação dos serviços, ampliação da capacidade operacional e compatibilidade com a necessidade administrativa do Município.

3.8. A presente contratação abrange os serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos em local de destinação final indicado pela Administração Municipal, não compreendendo, como responsabilidade direta da contratada, a gestão, operação ou licenciamento ambiental do local de disposição final dos resíduos.

3.9. A Administração Municipal será responsável por assegurar a existência de local devidamente licenciado ou ambientalmente regular para a disposição final dos resíduos, bem como por sua operação, controle e regularidade ambiental, nos termos da legislação aplicável.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Condições de participação

4.1.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da contratação e que atendam às exigências de habilitação previstas no edital.

4.1.2. Não poderão participar empresas:

- suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração;
- declaradas inidôneas;
- que não atendam às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas.

4.1.3. A participação implica na plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

4.2. Das Condições da Proposta

4.2.1. A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.

4.2.2. A Proposta terá sua validade mínima de 90 (noventa) dias.

4.3. **Da Garantia da Proposta**, nos termos do art. 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida, como requisito de participação no certame, a garantia de proposta correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado do lote ao qual o licitante desejar concorrer**.

4.4. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a critério exclusivo do licitante.

4.5. A garantia de proposta deverá ser apresentada previamente à sessão pública de abertura da licitação, constituindo condição de participação no certame, com a finalidade de assegurar o compromisso do licitante com as condições da proposta apresentada, conforme disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Para fins de conferência, validação e verificação prévia da regularidade da garantia apresentada, o comprovante do recolhimento da quantia ou o documento correspondente à modalidade de garantia escolhida deverá ser encaminhado, obrigatoriamente, antes do início da sessão pública da licitação, exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacaocanta@gmail.com, assegurado o sigilo das propostas e dos participantes do certame.

4.7. O Pregoeiro acusará o recebimento e manifestará a aceitação ou rejeição da garantia encaminhada por meio do mesmo endereço eletrônico.

4.8. O Município não se responsabilizará por documentos enviados para endereço eletrônico diverso do indicado neste instrumento convocatório nem por aqueles remetidos após o horário de abertura da sessão pública.

4.9. A não comprovação da prestação da garantia da proposta, sua apresentação em desconformidade com as exigências deste Termo de Referência ou seu envio fora do prazo



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

estabelecido impedirá a participação do licitante no certame, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Será rejeitada a garantia de proposta apresentada em desacordo com as regras estabelecidas neste instrumento convocatório ou apresentada após a abertura da sessão pública.

4.11. Caberá ao licitante optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.12. Quando a modalidade escolhida for caução em dinheiro, o valor correspondente deverá ser depositado ou transferido até a data e horário de abertura da sessão pública em favor da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, CNPJ nº 01.612.682/0001-56, Banco do Brasil (001), Agência nº 3797-4, Conta Corrente nº 8359-3.

4.13. O comprovante da caução deverá conter a razão social atualizada da empresa e o respectivo CNPJ, conforme último contrato social ou alteração contratual, de modo a permitir a correta identificação da garantia vinculada ao processo licitatório.

4.14. Na hipótese de o comprovante bancário apresentar inconsistência ou impossibilitar a identificação do depósito realizado, a garantia será rejeitada.

4.15. Quando a garantia da proposta for prestada mediante seguro-garantia ou fiança bancária, cuja contratação envolva emissão de boleto bancário, será obrigatória a apresentação do respectivo comprovante de pagamento.

4.16. A ausência do comprovante de pagamento ou sua apresentação com inconsistências acarretará a rejeição da garantia apresentada.

4.17. A apólice de seguro-garantia ou a carta de fiança bancária deverá:

- a) estar acompanhada de certidão de regularidade da seguradora junto à SUSEP, quando aplicável;
- b) não conter cláusulas restritivas que impeçam ou dificultem sua execução;
- c) indicar expressamente o Município de Cantá/RR como beneficiário da garantia.

4.18. **Da Subcontratação:** É vedada a subcontratação do objeto principal consistente na execução dos serviços contínuos de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos, salvo autorização expressa e prévia da Administração, mediante justificativa técnica que demonstre a vantajosidade e a compatibilidade com o interesse público, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.19. Poderá ser admitida, excepcionalmente, a subcontratação de atividades acessórias ou complementares, tais como serviços especializados de manutenção mecânica, elétrica ou hidráulica dos veículos utilizados na execução contratual, desde que previamente autorizada pela Administração.

4.20. A empresa contratada deverá executar diretamente todas as atividades operacionais essenciais previstas neste Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, regularidade, continuidade e segurança dos serviços prestados, bem como pela conduta de seus prepostos e pela observância das condições pactuadas.

4.21. O descumprimento das disposições relativas à subcontratação acarretará a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, podendo ensejar a rescisão contratual por inexecução total ou parcial do ajuste, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

4.22. **Critérios de sustentabilidade:** A execução dos serviços deverá observar princípios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010.

4.23. A contratada deverá adotar práticas operacionais destinadas à minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, incluindo:

- a) utilização de veículos em adequadas condições de manutenção, visando à redução de emissões atmosféricas;
- b) prevenção de vazamentos de chorume durante a operação e transporte dos resíduos;
- c) correta utilização, armazenamento e descarte de insumos operacionais;
- d) capacitação da equipe quanto às boas práticas ambientais e operacionais.

4.24. Os serviços deverão ser executados de modo a evitar riscos ao meio ambiente, à saúde pública e à segurança da população, observando-se integralmente as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis.

4.25. As licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, no momento da apresentação das propostas, declarações formais assinadas por representante legal, atestando que:

4.26. Não utilizam, em nenhuma etapa da cadeia produtiva ou de prestação dos serviços, mão de obra direta ou indireta de trabalho infantil, em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.27. Adotam práticas de inclusão social, respeito à diversidade, acessibilidade e igualdade de condições no ambiente de trabalho, assegurando a não discriminação de pessoas com deficiência, mulheres, idosos e grupos vulneráveis, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.28. Comprometem-se a cumprir integralmente as exigências legais relativas à responsabilidade social e ambiental aplicáveis à execução do objeto contratado, incluindo:

- a) adoção de práticas sustentáveis durante a execução dos serviços;
- b) redução de impactos ambientais negativos decorrentes das atividades operacionais;
- c) correta destinação de resíduos operacionais eventualmente gerados durante a execução contratual.

4.29. Declaram que cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável.

4.30. Declaram que atendem às disposições relativas à proteção do trabalho da mulher e do menor previstas na Constituição Federal e na legislação trabalhista vigente.

4.31. Declaram que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários à execução do objeto licitado, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, operacionais e logísticos, conforme previsto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A presente contratação compreende a prestação dos serviços contínuos de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos no perímetro urbano do



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

Município de Cantá/RR, conforme as condições operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

5.2. Os veículos poderão ser próprios, locados ou formalmente disponibilizados pela contratada, desde que consistam em caminhões coletores compactadores com capacidade volumétrica mínima de 13,5 m³ e máxima de 21 m³, ano de fabricação/modelo não inferior a 2025, devidamente licenciados, regularizados e em adequadas condições de funcionamento, conservação, vedação, segurança e operação, sujeitos à vistoria da Administração antes do início da execução contratual.

5.3. Os veículos deverão possuir:

- a) sistema de compactação em pleno funcionamento;
- b) vedação adequada que impeça vazamento de chorume;
- c) dispositivos de segurança compatíveis com a atividade;
- d) sinalização operacional conforme normas de trânsito;
- e) condições mecânicas compatíveis com a execução contínua do serviço.

5.4. Todos os veículos deverão atender integralmente às normas de trânsito, ambientais e de segurança do trabalho vigentes.

5.5. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo substituição de peças, pneus, lubrificantes e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da frota durante toda a vigência contratual.

5.5.1. A contratada deverá manter plano de manutenção preventiva da frota, com periodicidade compatível com as recomendações do fabricante dos veículos e equipamentos compactadores, devendo apresentar os respectivos registros à fiscalização contratual sempre que solicitado.

5.6. Em caso de indisponibilidade operacional de qualquer veículo, a contratada deverá providenciar substituição imediata por veículo equivalente, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

5.6.1. A substituição do veículo indisponível deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da constatação da indisponibilidade operacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.7. A coleta deverá abranger 100% do perímetro urbano do Município, incluindo bairros, comunidades e áreas adjacentes definidas pela Administração.

5.8. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, preferencialmente no período matutino, de segunda-feira a sábado, conforme cronograma e rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

5.8.1. A contratada deverá manter registro atualizado das rotas executadas, contendo itinerários



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

percorridos, frequência da coleta, horários de execução e eventuais ocorrências operacionais, devendo tais informações ser disponibilizadas mensalmente à fiscalização contratual.

5.9. Os resíduos coletados deverão ser transportados e descarregados em local de destinação final indicado pela Administração Municipal, não sendo de responsabilidade da contratada a gestão, operação ou licenciamento ambiental do local de disposição final dos resíduos.

5.10. A contratada deverá garantir a regularidade da coleta, evitando acúmulo de resíduos sólidos e assegurando a adequada limpeza urbana durante toda a execução contratual.

5.10.1. Constituem indicadores mínimos de desempenho da execução contratual:

- I – atendimento integral das rotas estabelecidas pela Administração;
- II – inexistência de acúmulo de resíduos por período superior a **48 (quarenta e oito) horas** nas áreas atendidas;
- III – manutenção da equipe mínima operacional exigida;
- IV – inexistência de vazamento de chorume durante o transporte;
- V – regularidade da execução conforme cronograma estabelecido pela Administração.

DA MÃO DE OBRA OPERACIONAL

5.11. A execução dos serviços deverá contar, no mínimo, com a seguinte equipe operacional:

- a) **03 (três) motoristas** devidamente habilitados;
- b) **09 (nove) coletores/garis**, sendo **03 (três) por veículo**;
- c) **01 (um) encarregado ou supervisor operacional**, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

5.12. A contratada será responsável por:

- a) todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- b) treinamento e capacitação da equipe operacional;
- c) substituição imediata de profissionais em caso de ausência, afastamento ou desempenho insatisfatório;
- d) manutenção da equipe mínima exigida durante toda a execução contratual;
- e) suprimento imediato de eventual ausência de integrantes da equipe mínima operacional, não sendo admitida a execução parcial das equipes previstas neste Termo de Referência.

DOS INSUMOS, FERRAMENTAS E EPIS

5.13. A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Administração:

- a) combustível necessário à operação dos veículos;
- b) ferramentas auxiliares de coleta, tais como pás, vassouras, ganchos e similares;
- c) equipamentos de proteção individual — EPIs adequados à atividade.

5.14. Os uniformes da equipe operacional deverão conter identificação visível da empresa contratada e indicação da prestação de serviços ao Município de Cantá/RR. Os EPIs deverão incluir,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

no mínimo:

- a) luvas de proteção;
- b) botas impermeáveis;
- c) uniformes adequados;
- d) coletes refletivos;
- e) capas de chuva, quando aplicável.

5.15. Todos os equipamentos deverão estar em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a **NR-06**.

DOS QUANTITATIVOS OPERACIONAIS

5.16. A quantidade média estimada de resíduos sólidos a serem coletados corresponde a aproximadamente 450 (quatrocentas e cinquenta) toneladas por mês, podendo variar em razão de fatores sazonais, crescimento populacional e dinâmica urbana local.

5.16.1. Sempre que houver sistema de pesagem disponível no local de destinação final indicado pela Administração, os quantitativos coletados deverão ser registrados por meio de comprovante de pesagem, a ser apresentado mensalmente à fiscalização contratual.

5.17. A contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com eventuais variações de demanda, garantindo a continuidade, regularidade e eficiência da prestação dos serviços, mantendo durante toda a execução contratual a disponibilidade mínima de 03 (três) caminhões coletores e compactadores, bem como da equipe operacional exigida neste Termo de Referência.

5.17.1. Eventuais variações no volume mensal de resíduos coletados, decorrentes de fatores sazonais, expansão urbana ou alterações no planejamento operacional do Município, não caracterizam alteração unilateral do objeto contratual, desde que mantidos os parâmetros operacionais definidos neste Termo de Referência.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Prazo para início dos serviços

6.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Contratante.

6.1.2. A emissão da Ordem de Serviço formalizará o início da execução contratual, caracterizando o marco inicial da contagem dos prazos operacionais.

6.1.3. A contratada deverá disponibilizar integralmente a frota mínima exigida, equipe operacional, equipamentos, insumos e estrutura necessária à execução dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

6.2. Local de execução dos serviços

6.2.1. Os serviços serão executados no perímetro urbano do Município de Cantá/RR e nas localidades adjacentes abrangidas pelo planejamento operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

6.2.2. Os resíduos coletados deverão ser transportados e descarregados em local de destinação



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

final formalmente indicado pela Administração Municipal, cabendo à Administração assegurar a regularidade ambiental do local indicado, nos termos da legislação aplicável.

6.2.3. A execução dos serviços abrangerá, entre outras áreas, o eixo da BR-432, Vila São José, Vila Serra Grande I, Vila Serra Grande II, Vila União, Félix Pinto, Santa Rita, Vila Central, Sede Cantazinho, Bairro das Palmeiras, região dos balneários da BR-432, Santa Cecília e Sumaúma, podendo sofrer ajustes conforme planejamento operacional da Administração Municipal, desde que preservada a cobertura mínima necessária à adequada prestação dos serviços.

6.3. Forma de execução

6.3.1. A prestação dos serviços deverá seguir as rotinas, cronogramas, frequências mínimas e rotas estabelecidas ou aprovadas pela Administração Municipal, com execução, em regra, de segunda-feira a sábado, preferencialmente no turno matutino, podendo sofrer ajustes conforme a necessidade do serviço público, a demanda operacional, a sazonalidade, o volume de resíduos e a orientação da fiscalização contratual.

6.3.1.1. Para fins de planejamento inicial da execução contratual, a coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais observará cronograma operacional mínimo elaborado com base na área de abrangência, nas localidades indicadas pela Administração Municipal, na estimativa média de resíduos coletados, na disponibilidade mínima de 03 (três) caminhões coletores compactadores e na equipe operacional composta por 03 (três) motoristas, 09 (nove) coletores/garis e 01 (um) encarregado/supervisor operacional.

6.3.1.2. O cronograma operacional mínimo inicial fica definido nos seguintes termos:

Dia da semana	Caminhão/Rota 01	Caminhão/Rota 02	Caminhão/Rota 03
Segunda-feira	Sede Cantazinho, Bairro das Palmeiras e entorno urbano principal	Eixo da BR-432 e região dos balneários da BR-432	Vila São José e Vila Serra Grande I
Terça-feira	Vila União e Félix Pinto	Santa Rita e Vila Central	Vila Serra Grande II, Santa Cecília e Sumaúma
Quarta-feira	Sede Cantazinho, Bairro das Palmeiras e entorno urbano principal	Eixo da BR-432 e região dos balneários da BR-432	Vila São José e Vila Serra Grande I
Quinta-feira	Vila União e localidades adjacentes	Santa Rita e Vila Central	Vila Serra Grande II, Santa Cecília e Sumaúma
Sexta-feira	Sede Cantazinho, Bairro das Palmeiras e entorno urbano principal	Pontos críticos, áreas comerciais, prédios públicos e reforço operacional definido pela Administração	Reforço nas localidades com maior volume de resíduos, conforme orientação da fiscalização
Sábado	Coleta complementar na sede urbana, feiras, áreas comerciais e pontos de maior geração	Coleta complementar no eixo da BR-432, balneários e localidades com demanda adicional	Rota de contingência, revisão das localidades atendidas na semana e substituição de eventual



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

			rota prejudicada
--	--	--	------------------

6.3.1.3. Para fins de frequência mínima, deverão ser observados os seguintes parâmetros iniciais:

I – Sede Cantazinho, Bairro das Palmeiras e entorno urbano principal: coleta mínima de 03 (três) vezes por semana;

II – Eixo da BR-432 e região dos balneários da BR-432: coleta mínima de 02 (duas) vezes por semana, sem prejuízo de reforço em dias de maior fluxo, eventos ou aumento sazonal da demanda;

III – Vila São José, Vila Serra Grande I, Vila Serra Grande II, Vila União, Santa Rita, Vila Central, Santa Cecília e Sumaúma: coleta mínima de 02 (duas) vezes por semana;

IV – Félix Pinto e demais localidades adjacentes de menor densidade populacional ou mais afastadas: coleta mínima de 01 (uma) vez por semana, podendo ser ampliada conforme demanda, volume de resíduos ou determinação da fiscalização contratual.

6.3.1.4. A escala final de execução, compreendendo rotas, dias, horários, frequência de coleta por localidade e pontos prioritários de atendimento, será ajustada entre a Administração Municipal e a contratada antes do início dos serviços, observados os parâmetros mínimos definidos neste Termo de Referência, a capacidade operacional contratada, o interesse público e a necessidade de manutenção da regularidade dos serviços.

6.3.1.5. Eventuais alterações no cronograma, rotas, horários ou frequência de atendimento poderão ser realizadas durante a execução contratual, mediante justificativa técnica, comunicação formal entre as partes e aprovação da fiscalização contratual, desde que não impliquem redução da cobertura mínima estabelecida, prejuízo à continuidade dos serviços ou alteração indevida do objeto contratado.

6.3.1.6. É vedada à contratada a alteração unilateral das localidades atendidas, das frequências mínimas, das rotas essenciais ou dos horários aprovados pela Administração Municipal, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela fiscalização contratual.

6.3.2. A execução ocorrerá mediante utilização mínima de 03 (três) caminhões coletores e compactadores, com capacidade volumétrica mínima de 13,5 m³ e máxima de 21 m³, ano de fabricação/modelo não inferior a 2025, devidamente licenciados, regularizados e em adequadas condições de funcionamento, conservação, segurança, vedação e operação.

6.3.3. Cada caminhão coletor compactador deverá operar com equipe mínima composta por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores/garis, cabendo ao encarregado/supervisor operacional acompanhar, organizar, controlar e reportar a execução das rotas à fiscalização contratual.

6.3.4. A contratada deverá manter a frota, equipe operacional, equipamentos, uniformes, EPIs, ferramentas, combustível, manutenção preventiva e corretiva e demais insumos necessários à execução contínua, regular e eficiente dos serviços, sem ônus adicional à Administração.

6.3.5. A contratada deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, Plano Operacional



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

de Execução, contendo rotas detalhadas, horários, frequência de atendimento, frota, equipe operacional, metodologia de coleta e procedimentos de contingência, observando obrigatoriamente os parâmetros mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.3.5.1. O Plano Operacional será submetido à análise e aprovação da fiscalização contratual, podendo ser ajustado entre a Administração Municipal e a contratada antes do início dos serviços, desde que preservados os parâmetros mínimos de cobertura, frequência e regularidade da coleta.

6.3.5.2. A Administração Municipal poderá determinar reforço de coleta em pontos críticos, áreas comerciais, prédios públicos, eventos, feiras, balneários, vias de maior circulação ou localidades com aumento sazonal de geração de resíduos, observada a capacidade operacional contratada.

6.4. Da garantia da execução dos serviços

6.4.1. Objetivo da garantia

6.4.1.1. A contratada deverá assegurar a execução contínua, regular e eficiente dos serviços, observando os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

6.4.1.2. A garantia da execução tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a continuidade do serviço público essencial e a mitigação de riscos operacionais, sanitários e ambientais.

6.4.2. Manutenção de veículos e infraestrutura operacional

6.4.2.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, os veículos coletores, equipamentos e demais recursos operacionais em perfeitas condições de funcionamento.

6.4.2.2. Deverá ser garantida:

- a) manutenção preventiva contínua;
- b) manutenção corretiva imediata;
- c) substituição do veículo indisponível no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, se for necessário.

6.4.3. Seguro de responsabilidade civil

6.4.3.1. A contratada deverá manter seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos da atividade durante toda a execução contratual.

6.4.3.2. O seguro deverá cobrir danos:

- a) a terceiros;
- b) ao meio ambiente;
- c) à saúde pública;
- d) ao patrimônio público e privado.

6.4.3.3. A apólice deverá ser apresentada antes do início da execução contratual e mantida vigente durante toda a vigência do contrato.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

6.4.4. Responsabilidade ambiental e conformidade legal

6.4.4.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.4.4.2. A contratada será responsável:

- a) realizar a coleta e o transporte dos resíduos de forma adequada;
- b) evitar vazamentos, derramamentos ou dispersão de resíduos durante a operação;
- c) manter os veículos com vedação adequada, especialmente quanto à prevenção de vazamento de chorume;
- d) cumprir as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis à atividade de coleta, transporte e descarga dos resíduos.

6.4.4.3. A destinação final dos resíduos será realizada em local indicado pela Administração Municipal.

6.4.5. Garantia de continuidade dos serviços

6.4.5.1. A contratada deverá assegurar a continuidade ininterrupta da execução dos serviços.

6.4.5.2. Deverá obrigatoriamente:

- a) substituir veículos defeituosos ou indisponíveis no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- b) substituir profissionais ausentes;
- c) manter a equipe mínima exigida;
- d) manter a disponibilidade mínima de 03 (três) caminhões coletores e compactadores;
- e) adotar medidas emergenciais para evitar interrupções;
- f) comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou regularidade da execução dos serviços.

6.4.5.3. A paralisação injustificada caracterizará falha grave na execução contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Padrões mínimos de qualidade

6.4.6.1. Os serviços deverão atender aos seguintes padrões mínimos:

- a) regularidade da coleta conforme rotas definidas;
- b) inexistência de acúmulo de resíduos nas áreas atendidas por falha da contratada;
- c) vedação adequada dos veículos;
- d) inexistência de vazamento de chorume durante o transporte;
- e) equipe uniformizada e equipada;
- f) cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- g) manutenção da frota mínima e da equipe operacional exigida neste Termo de Referência.

6.4.7. Da medição dos serviços

6.4.7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização contratual, com base:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

- I – na execução integral das rotas estabelecidas;
- II – na manutenção da equipe mínima operacional exigida;
- III – na disponibilidade integral da frota mínima prevista, composta por 03 (três) caminhões coletores e compactadores;
- IV – na regularidade da prestação do serviço durante o período medido;
- V – no atendimento aos padrões mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência.

6.4.7.2. A aprovação da medição mensal constituirá condição para autorização do pagamento da fatura correspondente.

6.4.7.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução regular dos serviços, conforme os padrões mínimos de qualidade, disponibilidade da frota, equipe operacional e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O recebimento dos serviços será realizado conforme disposto nos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade da execução com as condições contratuais, especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.1. O recebimento dos serviços ficará condicionado ao atendimento dos indicadores mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. Forma de recebimento

7.2.1. Considerando tratar-se de serviço contínuo, o recebimento ocorrerá de forma mensal, em duas etapas:

7.2.1.1. Recebimento provisório

7.2.1.1.1. O recebimento provisório será realizado mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada de relatório mensal de execução e medição dos serviços contendo, no mínimo:

- a) rotas executadas;
- b) frequência da coleta;
- c) volume estimado de resíduos coletados;
- d) ocorrências operacionais registradas;
- e) eventuais intercorrências na execução contratual;
- f) demais informações relevantes à fiscalização;
- g) relatório mensal de medição dos serviços executados, elaborado pela fiscalização contratual.

7.2.1.1.2. O atesto provisório será realizado pelo fiscal do contrato após verificação da conformidade dos serviços executados.

7.2.1.2. Recebimento definitivo

7.2.1.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, mediante manifestação conclusiva da fiscalização quanto à adequada execução dos serviços.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

7.2.1.2.2. O recebimento definitivo será formalizado por meio de relatório técnico conclusivo emitido pela fiscalização contratual.

7.2.1.2.3. O recebimento definitivo poderá ser considerado automaticamente efetivado, desde que comprovada a execução regular dos serviços e inexistam pendências registradas pela fiscalização contratual.

7.2.1.1.3. Para fins de recebimento provisório e liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar mensalmente:

- I – comprovante de pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual;
- II – comprovante de recolhimento do FGTS;
- III – comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias;
- IV – relação nominal dos trabalhadores alocados na execução contratual;
- V – comprovante de regularidade fiscal e trabalhista, quando solicitado pela Administração.

7.3. Rejeição dos serviços

7.3.1. Os serviços executados em desacordo com as condições contratuais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis:

- a) corrigir as falhas apontadas;
- b) regularizar a execução no prazo fixado pela Administração.
- c) promover a regularização das falhas operacionais apontadas no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, salvo prazo diverso fixado pela fiscalização contratual em razão da complexidade da ocorrência.

7.3.2. A execução parcial dos serviços poderá ensejar glosa proporcional do valor mensal contratado, conforme apuração da fiscalização contratual.

7.4. Pagamento da parcela incontroversa

7.4.1. Na hipótese de divergência quanto à execução dos serviços, será aplicado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo-se o pagamento da parcela incontroversa devidamente atestada pela fiscalização contratual.

7.4.2. Constatada irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais relacionadas à execução contratual, a Administração poderá reter valores da fatura até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.5. Suspensão do prazo de recebimento definitivo

7.5.1. O prazo para recebimento definitivo ficará suspenso enquanto houver pendências a serem sanadas pela contratada, não sendo computado para fins de liquidação da despesa.

7.6. Responsabilidade da contratada após o recebimento

7.6.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, nem por eventuais falhas, vícios ou irregularidades verificadas posteriormente.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

7.6.2. A contratada permanecerá responsável civil, administrativa e tecnicamente pela execução contratual durante toda a vigência do contrato.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

8.1. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas.

8.1.2. Os documentos apresentados deverão demonstrar compatibilidade do objeto social da empresa com a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

8.2. Participação de Consórcios

- a) Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto consiste em serviço comum de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, sem complexidade técnica que justifique conjugação empresarial, sendo tal vedação medida adequada à ampliação da competitividade, à eficiência da gestão contratual e à simplificação da fiscalização da execução.

8.1. Participação de Cooperativas

- a) Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, verifica-se que sua execução demanda estrutura empresarial organizada, disponibilidade permanente de frota especializada, equipe operacional estruturada, gestão logística contínua e responsabilidade técnica e ambiental compatível com a natureza do serviço público essencial a ser executado.
- b) Ademais, a execução dos serviços envolve atividades operacionais subordinadas a planejamento técnico permanente, controle de rotas, manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

bem como atendimento a exigências ambientais específicas relativas à destinação final dos resíduos sólidos, circunstâncias que caracterizam regime típico de organização empresarial, incompatível com a natureza jurídica do trabalho cooperado.

c) Nesse sentido, a participação de cooperativas mostra-se inadequada à execução do objeto contratado, podendo comprometer a eficiência operacional, a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais e a adequada responsabilização técnica e ambiental da futura contratada.

d) Assim, com fundamento nos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da adequada seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021, justifica-se a vedação à participação de sociedades cooperativas no presente procedimento licitatório.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos na alínea “b” limitar-se-ão ao último exercício social;
- d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura e demonstrações contábeis referentes ao período de existência;
- e) É admissível a apresentação de balanço intermediário, quando decorrer de lei ou de previsão contratual/estatutária;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

- f) Caso o licitante seja cooperativa, deverá apresentar os documentos previstos neste item acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe a Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- g) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante a apuração dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), calculados a partir das demonstrações contábeis, conforme as fórmulas abaixo:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

- h) Os índices deverão ser comprovados mediante memória de cálculo e declaração assinada por profissional habilitado da área contábil;
- i) Os índices exigidos encontram fundamento no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, adotando parâmetros usuais de mercado e mínimos necessários à aferição da capacidade econômico-financeira do licitante, sem restrição indevida à competitividade;
- j) As empresas que apresentarem resultado **inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices referidos na alínea “g” deverão comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a até **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
- k) Nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de patrimônio líquido mínimo justifica-se em razão da natureza contínua do serviço contratado, que demanda mobilização prévia de frota especializada, estrutura operacional permanente, custos relevantes com combustível, manutenção veicular e equipe técnica, sendo necessária a comprovação de capacidade econômico-financeira suficiente para garantir a continuidade da prestação do serviço público essencial;
- l) O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1.824/2017 – Plenário, reconhece a legalidade da exigência de patrimônio líquido mínimo, desde que devidamente motivada e limitada ao percentual máximo de 10% do valor estimado da contratação;
- m) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Capacidade Técnico-Operacional da Empresa

- a) Comprovação de execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

urbanos e/ou comerciais, executados com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação;

b) Considerando tratar-se de serviço contínuo, essencial à manutenção da limpeza urbana municipal, será exigida a comprovação de experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses na execução de serviços de coleta, transporte e/ou descarga de resíduos sólidos urbanos, domiciliares ou comerciais, com disponibilização de equipe operacional e veículos adequados à natureza do serviço, nos termos do art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

c) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do prazo mínimo exigido, desde que os documentos apresentados demonstrem, no conjunto, a execução dos serviços por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, em períodos sucessivos ou não.

d) Para fins de contagem do prazo de experiência, não será admitida a contagem em duplicidade de períodos concomitantes, ainda que comprovados por atestados distintos.

e) Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação da contratante, a identificação da contratada, a descrição dos serviços executados, o período de execução, os quantitativos ou características principais do objeto, o local de execução e a declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

f) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, desde que comprovada a vinculação operacional entre o estabelecimento que executou os serviços e a licitante participante do certame;

8.5.2. Capacidade Técnica da Equipe Profissional

a) Comprovação de motoristas habilitados com CNH compatível com os veículos coletores compactadores.

b) Indicação de responsável técnico operacional pela execução dos serviços.

c) O vínculo do responsável técnico com a empresa licitante poderá ser comprovado por meio de contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação futura.

d) declaração de compromisso de vinculação futura.

8.5.3. Equipamentos e Infraestrutura

a) Comprovação de propriedade ou locação de veículos coletores compactadores com capacidade mínima de 13,5m³ até 21m³, conforme as exigências do Termo de Referência, devidamente regularizados junto aos órgãos de trânsito competentes e em conformidade com as normas de segurança.

b) Os veículos destinados à execução contratual deverão possuir ano de fabricação igual ou superior a 2025. Apresentar ainda mediante CRLV em nome da licitante - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos regular.

c) A contratada deve apresentar documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva regular dos veículos e equipamentos necessários para a execução do serviço, realizados por profissional habilitado e relatórios de manutenção dos últimos 12 (doze) meses.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

8.5.4 Regularidade Ambiental e Operacional

- a) Prova de regularidade relativa à Secretaria de Meio Ambiente por meio de Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando a inexistência de débito junto a Prefeitura Municipal Cantá/RR, com validade na data da licitação.
- b) Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pelo órgão estadual e Municipal onde a Empresa possui sua Sede.
- c) Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pelo órgão estadual do estado de Roraima.
- d) Declaração de que a empresa cumpre a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010.

8.6. Justificativa das Exigências Técnicas

8.6.1. As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste item encontram fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e têm por finalidade assegurar que a futura contratada possua experiência, capacidade operacional, estrutura mínima e condições técnicas compatíveis com a execução do objeto, considerando a natureza contínua e essencial dos serviços de coleta, transporte e descarga/destinação de resíduos sólidos urbanos.

8.6.2. A exigência de comprovação de experiência anterior em serviços similares justifica-se pela necessidade de demonstrar que a licitante já executou atividades compatíveis com o objeto, em condições semelhantes de complexidade operacional, logística, utilização de frota, disponibilização de equipe e atendimento contínuo à coletividade.

8.6.3. A exigência de experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses mostra-se proporcional à natureza continuada dos serviços e à necessidade de reduzir riscos de contratação de empresa sem vivência operacional suficiente, especialmente em razão do impacto direto da coleta de resíduos sólidos sobre a saúde pública, a salubridade urbana, o meio ambiente e a continuidade do serviço público essencial.

8.6.4. A exigência relativa à equipe profissional, incluindo motoristas habilitados e responsável técnico operacional, visa garantir que a execução dos serviços seja acompanhada por profissionais aptos à condução dos veículos, organização das rotas, controle das equipes, cumprimento das normas de segurança e adequada interlocução com a fiscalização contratual.

8.6.5. A exigência de comprovação de veículos coletores compactadores e infraestrutura operacional justifica-se pela necessidade de assegurar que a contratada disponha dos meios materiais indispensáveis à execução do objeto, especialmente frota compatível, regularizada e em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e operação.

8.6.6. As exigências de regularidade ambiental e operacional decorrem da natureza do objeto, que envolve coleta, transporte e descarga/destinação de resíduos sólidos urbanos, devendo a contratada observar a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010, bem como as normas sanitárias, ambientais e operacionais aplicáveis.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

8.6.7. Tais requisitos visam:

- I – garantir a execução eficiente, regular e contínua da coleta, transporte e descarga/destinação de resíduos sólidos urbanos;
- II – reduzir riscos de paralisação ou descontinuidade dos serviços, que poderiam impactar diretamente a saúde pública, a salubridade urbana e o meio ambiente;
- III – assegurar que a empresa disponha de estrutura operacional compatível com a demanda do Município e o meio ambiente;
- III – assegurar que a empresa disponha de estrutura operacional compatível com a demanda do Município, especialmente quanto à equipe, frota, equipamentos, manutenção, organização operacional e capacidade de atendimento;
- IV – garantir que os serviços sejam executados por empresa com experiência mínima comprovada em objeto similar, reduzindo riscos operacionais, administrativos e contratuais;
- V – resguardar a Administração quanto à adequada execução do contrato, à fiscalização dos serviços e à responsabilização da contratada por falhas, atrasos, interrupções ou inadequações operacionais;
- VI – preservar o caráter competitivo do certame, mediante adoção de exigências proporcionais, pertinentes ao objeto e compatíveis com a complexidade dos serviços, vedadas restrições indevidas à participação de interessados.

8.7 Disposições gerais sobre habilitação

8.7.1 Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7.2 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.7.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e para os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos – CND e ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Da vistoria técnica

A licitante poderá realizar vistoria prévia facultativa nas áreas de execução dos serviços, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com a finalidade de melhor conhecimento das condições locais de execução contratual.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINFRA, podendo compreender fiscalização técnica e administrativa, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto contratual.

9.3. Compete ao fiscal do contrato

I – acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento integral das obrigações contratuais;

II – registrar, em instrumento próprio físico ou eletrônico, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

III – determinar a correção de falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas, fixando prazo para sua regularização;

IV – atestar a execução dos serviços após verificação da conformidade com as obrigações contratuais, para fins de liquidação da despesa;

V – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência;

VI – comunicar imediatamente ao gestor do contrato ocorrências que possam comprometer a execução nos prazos estabelecidos;

VII – comunicar, com antecedência razoável, o término da vigência contratual, visando à adoção de providências necessárias à eventual prorrogação;

VIII – verificar o cumprimento das metas operacionais, rotas, frequência da coleta e demais indicadores definidos neste Termo de Referência;

IX – verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução contratual, especialmente quanto ao pagamento de salários, recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias;

X – aferir o cumprimento dos indicadores mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência;

XI – acompanhar a disponibilidade da frota operacional exigida e da equipe mínima prevista;

XII – verificar a adequação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços às normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

9.4. Registro da fiscalização contratual

9.4.1. A fiscalização deverá manter registro sistemático das ocorrências relacionadas à execução contratual em instrumento próprio físico ou eletrônico, constituindo histórico formal da execução contratual para fins de controle administrativo, auditoria e eventual aplicação de sanções.

9.5. Compete ao gestor do contrato

I – acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo;

II – analisar a documentação apresentada para fins de liquidação e pagamento;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

- III – analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- IV – promover eventuais alterações contratuais legalmente admitidas;
- V – acompanhar os prazos contratuais, inclusive para fins de prorrogação;
- VI – adotar medidas administrativas necessárias em caso de inadimplemento contratual;
- VII – propor aplicação de sanções administrativas quando constatadas irregularidades;
- VIII – propor aplicação de glosas proporcionais em caso de execução parcial ou inadequada dos serviços;
- IX – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual;
- X – supervisionar o cumprimento das obrigações ambientais relacionadas à execução do objeto.

9.6. Comunicações contratuais

9.6.1. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais para esse fim.

9.7. Reunião inicial de alinhamento operacional

9.7.1. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes, com o objetivo de alinhar procedimentos operacionais, rotinas de execução, mecanismos de fiscalização, indicadores de desempenho e critérios de aferição dos serviços.

9.8. Designação formal do gestor e do fiscal do contrato

9.8.1. O fiscal e o gestor do contrato serão designados por ato formal da Administração, sendo igualmente designados seus respectivos substitutos nos casos de afastamento ou impedimento.

9.9. Apoio técnico e jurídico à fiscalização

9.9.1. O fiscal e o gestor do contrato poderão ser assessorados pelos órgãos de assessoramento jurídico, com a finalidade de subsidiar tecnicamente sua atuação e dirimir dúvidas relacionadas à execução contratual.

9.10. Auditorias e inspeções operacionais

9.10.1. A Administração poderá realizar auditorias operacionais, inspeções técnicas ou diligências a qualquer tempo durante a execução contratual, com a finalidade de verificar a conformidade da prestação dos serviços com as obrigações assumidas pela contratada.

9.11. Indicação de preposto da contratada

9.11.1. A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pela interlocução com a fiscalização contratual, com poderes para adotar providências imediatas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

9.11.2. O preposto deverá permanecer acessível durante todo o período de execução contratual.

9.12. Relatórios mensais de execução contratual

9.12.1. A contratada deverá apresentar relatórios mensais de execução operacional contendo, no mínimo:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

- I – rotas executadas;
- II – frequência da coleta;
- III – quantitativos estimados coletados;
- IV – equipe operacional empregada;
- V – disponibilidade da frota;
- VI – ocorrências operacionais registradas;
- VII – medidas corretivas adotadas.

9.13. Responsabilidade pela continuidade do serviço

9.13.1. A contratada deverá assegurar a continuidade da execução dos serviços durante toda a vigência contratual, adotando medidas imediatas para correção de falhas operacionais identificadas pela fiscalização.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, considerando a execução regular, contínua e eficiente das atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

10.2. Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá apresentar relatório mensal detalhado de execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- I – descrição das rotas realizadas e respectivas frequências de coleta;
- II – indicação dos setores, bairros e localidades atendidas;
- III – quantitativo estimado de resíduos coletados no período;
- IV – registro de ocorrências relevantes na execução dos serviços;
- V – demonstrativo da operação da frota, com identificação dos veículos utilizados e dias de operação;
- VI – relação nominal dos trabalhadores alocados na execução contratual;
- VII – comprovação da manutenção da equipe mínima exigida;
- VIII – registro de eventuais substituições de veículos ou profissionais ocorridas no período.

10.3. A aferição dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato, que verificará:

- I – o cumprimento das rotas e frequências estabelecidas pela Administração;
- II – a regularidade da prestação dos serviços, sem interrupções injustificadas;
- III – a adequada disponibilização de veículos, equipamentos e equipe operacional;
- IV – a qualidade da execução, observando-se padrões mínimos de eficiência e atendimento à coletividade;
- V – o cumprimento dos indicadores mínimos de desempenho definidos neste Termo de Referência.

10.4. O pagamento mensal estará condicionado ao atesto do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços, podendo ser:

- I – integral, quando constatado o cumprimento total das obrigações contratuais;
- II – proporcional, quando verificada execução parcial, com aplicação de glosas devidamente



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

justificadas;

III – suspenso, em caso de inexecução ou irregularidades graves que comprometam a continuidade, regularidade ou qualidade da prestação do serviço público.

10.5. A eventual variação no volume de resíduos coletados não implicará, por si só, alteração no valor mensal contratado, considerando tratar-se de contratação por disponibilidade de equipe operacional e frota mínima necessária à execução contínua dos serviços.

10.6. A apresentação de relatórios operacionais não vincula o pagamento a custos internos da contratada, sendo estes de sua exclusiva responsabilidade, conforme proposta apresentada.

10.7. Sempre que houver sistema de pesagem disponível no local de destinação final indicado pela Administração, os quantitativos coletados deverão ser registrados por meio de comprovante de pesagem, a ser apresentado mensalmente à fiscalização contratual.

10.8. A medição mensal dos serviços será formalizada mediante relatório técnico emitido pela fiscalização contratual, constituindo documento hábil para fins de liquidação da despesa.

10.9. A ausência de equipe mínima operacional, indisponibilidade injustificada de veículos ou descumprimento das rotas estabelecidas poderá ensejar glosa proporcional do valor mensal contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.10. Constatadas irregularidades trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução contratual, a Administração poderá reter valores da fatura até a regularização das pendências, sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.11. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual.

10.12. O atesto da execução mensal dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais falhas identificadas posteriormente pela fiscalização contratual.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Liquidação da despesa

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada do relatório mensal de execução dos serviços devidamente atestado pelo fiscal do contrato, iniciar-se-á o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

11.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos essenciais, tais como:

- a) data de emissão;
- b) identificação do contrato e do órgão contratante;
- c) período respectivo da execução contratual;
- d) valor a pagar;
- e) destaque das retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, conforme parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo:

- I – cumprimento das rotas previstas;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

- II – frequência regular da coleta;
- III – disponibilização da frota mínima exigida;
- IV – manutenção da equipe operacional mínima.

11.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até a regularização, reiniciando-se o prazo após a devida correção, sem ônus para a Administração.

11.1.5. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.6. A contratada deverá apresentar mensalmente, para fins de liquidação da despesa:

- I – comprovantes de pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual;
- II – comprovantes de recolhimento do FGTS;
- III – comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias;
- IV – relação nominal atualizada dos trabalhadores vinculados à execução contratual.

Essa cláusula é essencial em serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

11.1.7. Constatada irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, a contratada será notificada para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

11.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

11.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados até decisão final quanto à rescisão contratual, observadas as cautelas administrativas cabíveis.

11.1.11. Constatado inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução contratual, a Administração poderá reter valores da fatura até a regularização da pendência, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

11.2. Prazo de pagamento

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa.

11.2.2. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, com base no índice IPCA.

11.3. Forma de pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em conta indicada pela contratada.

11.3.2. Será considerada como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

11.3.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

11.3.4. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição para fins de não retenção dos tributos abrangidos pelo regime.

12. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

12.1. Disposições Gerais

12.1.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará, conforme a natureza dos custos envolvidos, os institutos do reajuste e da repactuação, nos termos dos arts. 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021, vedada a aplicação cumulativa sobre a mesma parcela de custo.

12.1.2. Para fins de adequada recomposição, os custos contratuais serão segregados em:

I – custos de mão de obra vinculados à execução direta dos serviços;

II – custos de insumos e demais componentes operacionais, tais como combustível, manutenção, depreciação de equipamentos e despesas indiretas.

12.2. Da repactuação (custos de mão de obra)

12.2.1. Os custos relativos à mão de obra serão repactuados mediante solicitação da contratada, com vistas à recomposição dos valores decorrentes de variações efetivas dos encargos trabalhistas, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. A repactuação será admitida desde que observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contado da:

I – data da apresentação da proposta; ou

II – data da última repactuação concedida.

12.2.3. A repactuação estará condicionada à comprovação da superveniência de:

I – Convenção Coletiva de Trabalho;

II – Acordo Coletivo;

III – Dissídio Coletivo aplicável à categoria profissional.

12.2.4. Para instrução do pedido de repactuação, a contratada deverá apresentar:

I – instrumento coletivo vigente aplicável à categoria;

II – memória de cálculo detalhada da variação dos custos;

III – planilha de composição de custos atualizada;

IV – documentos comprobatórios da alteração dos encargos trabalhistas.

12.2.5. A repactuação incidirá exclusivamente sobre as parcelas relativas à mão de obra, sendo vedada sua aplicação sobre custos de natureza diversa.

12.2.6. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos a partir da data de início da vigência do instrumento coletivo que deu causa à alteração, desde que requerida tempestivamente.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

12.3. Do reajuste (custos operacionais)

12.3.1. Os custos não vinculados à mão de obra serão reajustados anualmente, com fundamento no art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

12.3.2. O reajuste observará o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, a qual deverá estar expressamente indicada no edital e no contrato.

12.3.3. O reajuste será calculado mediante fórmula paramétrica estruturada com base na composição dos custos do serviço, considerando:

- I – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;
- II – Índice de Preços do Diesel divulgado pela ANP.

12.3.4. A aplicação dos índices observará a variação acumulada no período de 12 (doze) meses, sendo vedada a incidência sobre parcelas já abrangidas pela repactuação.

12.4. Do procedimento para concessão

12.4.1. O reajuste poderá ser concedido de ofício pela Administração ou mediante solicitação da contratada.

12.4.2. A repactuação dependerá de requerimento formal da contratada devidamente instruído com a documentação comprobatória.

12.4.3. A Administração analisará os pedidos no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, podendo realizar diligências para verificação da veracidade das informações apresentadas.

12.4.4. A concessão do reajuste ou da repactuação será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

12.5. Das vedações e condições

12.5.1. É vedada a aplicação cumulativa de reajuste e repactuação sobre a mesma parcela de custo.

12.5.2. O direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro estará condicionado:

- I – à regular execução contratual;
- II – à manutenção das condições de habilitação;
- III – à inexistência de penalidades impeditivas.

12.5.3. A ausência de solicitação tempestiva da repactuação poderá implicar preclusão do direito relativamente ao período não requerido.

12.6. Do reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário

12.6.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de:

- I – fatos imprevisíveis;
- II – fatos previsíveis de consequências incalculáveis;
- III – caso fortuito;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

IV – força maior;

V – alteração unilateral da Administração que impacte os encargos da contratada.

12.7. Justificativa técnica do modelo adotado

12.7.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços contínuos com significativa utilização de mão de obra vinculada à execução contratual, cuja remuneração é regulada por instrumentos coletivos de trabalho, adotou-se o regime de repactuação para recomposição desses custos.

12.7.2. Para os demais custos operacionais, tais como combustível, manutenção e insumos, adotou-se o reajuste por índices setoriais, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.7.3. A segregação dos custos e a utilização de mecanismos distintos de recomposição visam assegurar maior precisão na atualização dos valores contratuais, evitando distorções, sobreposição de reajustes e riscos de sobrepreço, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

13.1. Das Obrigações da Contratada

13.1.1. São obrigações da contratada, além das previstas na legislação, no edital e no contrato:

I – executar os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos de forma contínua, regular, eficiente e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

II – disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, os veículos, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso e segurança;

III – fornecer toda a mão de obra necessária, devidamente qualificada, uniformizada e equipada com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;

IV – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução do contrato;

V – realizar a coleta e o transporte dos resíduos até o local de destinação final indicado pela Administração;

VI – cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho aplicável à execução dos serviços;

VII – apresentar relatórios mensais de execução contendo informações operacionais como rotas executadas, volumes estimados coletados, frequência da coleta e ocorrências relevantes;

VIII – reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais;

IX – responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual;

X – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação;

XI – submeter-se à fiscalização da Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

- XII – manter seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos da atividade, cobrindo danos a terceiros, ao meio ambiente, à saúde pública e ao patrimônio público e privado;
- XIII – indicar formalmente, no ato da assinatura do contrato, representante legal e preposto responsável pela execução contratual;
- XIV – manter o preposto permanentemente disponível durante a execução dos serviços;
- XV – substituir imediatamente profissionais ausentes, afastados ou que apresentem desempenho insatisfatório;
- XVI – substituir veículos indisponíveis no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- XVII – manter a equipe mínima operacional exigida durante toda a vigência contratual;
- XVIII – observar rigorosamente as rotas e cronogramas definidos pela Administração;
- XIX – comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços;
- XX – manter plano de manutenção preventiva da frota e apresentá-lo sempre que solicitado pela fiscalização;
- XXI – garantir que os veículos coletores estejam devidamente vedados, evitando vazamento de chorume durante a execução;
- XXII – cumprir integralmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- XXIII – apresentar mensalmente documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados vinculados à execução contratual;
- XXIV – responsabilizar-se pela adequada conduta de seus empregados durante a execução contratual;
- XXV – garantir identificação visual da equipe operacional mediante uniformes padronizados com identificação da empresa contratada;
- XXVI – manter registro atualizado das rotas executadas e disponibilizá-lo à fiscalização sempre que solicitado.

13.2. Das Obrigações da Contratante

13.2.1. Compete à Administração:

- I – definir, aprovar e, quando necessário, ajustar as áreas de abrangência, localidades atendidas, frequências mínimas, rotas, horários e pontos prioritários de coleta, bem como analisar e aprovar o Plano Operacional de Execução apresentado pela contratada;
- II – indicar e assegurar a disponibilidade de local ambientalmente licenciado para a destinação final dos resíduos coletados;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- IV – comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- V – efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- VI – aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- VII – garantir o acesso às áreas de execução dos serviços conforme planejamento operacional;
- VIII – designar formalmente gestor e fiscal do contrato;
- IX – analisar pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

X – fornecer suporte institucional necessário à adequada execução contratual;

XI – promover reuniões periódicas de acompanhamento da execução dos serviços, quando necessário.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

14.1. Forma de seleção e critério de julgamento

14.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório **SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, transparência, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14.2. Justificativa da modalidade pregão presencial

14.2.1. A adoção da modalidade pregão, sob a forma presencial, justifica-se em razão:

I – da necessidade de ampla competitividade entre fornecedores regionais;

II – da viabilidade operacional da realização da sessão pública presencial;

III – da busca pela obtenção da proposta mais vantajosa por meio de lances sucessivos;

IV – das características do objeto, que permitem julgamento objetivo com base no menor preço global.

14.2.2. A adoção da forma presencial encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa administrativa constante dos autos do processo.

14.3. Critério de julgamento

14.3.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço global**, considerando tratar-se de contratação integrada e indivisível sob o ponto de vista técnico-operacional.

14.4. Justificativa da contratação em lote único

14.4.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável.

14.4.2. No presente caso, a contratação será realizada em **lote único**, considerando que:

I – o serviço exige execução operacional integrada;

II – há necessidade de padronização da equipe operacional;

III – há necessidade de uniformidade na execução das rotas;

IV – a fragmentação contratual comprometeria a eficiência da prestação do serviço público;

V – a contratação por múltiplos fornecedores poderia gerar riscos à continuidade da coleta urbana;

VI – a gestão contratual centralizada favorece o controle administrativo e a fiscalização;

VII – o modelo adotado assegura maior eficiência operacional e economicidade.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

14.5. Modo de disputa

14.5.1. O modo de disputa será **aberto**, nos termos do art. 56, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com apresentação de lances públicos e sucessivos durante a sessão.

14.6. Inversão de fases

14.6.1. Em conformidade com o art. 17 da Lei nº 14.133/2021, será adotada a inversão de fases, de modo que o julgamento das propostas antecederá a fase de habilitação.

14.6.2. A inversão de fases tem por finalidade:

- I – conferir maior celeridade ao procedimento licitatório;
- II – racionalizar a análise documental;
- III – aumentar a eficiência administrativa;
- IV – preservar a competitividade do certame.

15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de flexibilidade operacional na execução dos serviços, a possibilidade de variação da demanda ao longo da vigência da contratação e a conveniência administrativa de contratação sob demanda, conforme o interesse público.

15.2. O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado ao caso concreto por possibilitar maior flexibilidade na contratação, permitindo a execução conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária, sem obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

15.3. Homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços – ARP, instrumento de natureza obrigacional e vinculativa, com características de compromisso para futuras contratações.

15.4. A Secretaria Municipal de Infraestrutura atuará como órgão gerenciador da ata.

15.5. Para assinatura da ARP, o licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.6. O adjudicatário será convocado para assinatura da ARP no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.7. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado dentro do prazo e devidamente justificado, a critério da Administração.

15.8. Na hipótese de não assinatura da ARP no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.9. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações deles decorrentes, facultando-se a realização de licitação específica para o mesmo objeto, sendo



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

assegurado ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

15.11. As contratações decorrentes da ARP serão formalizadas por meio de contrato administrativo ou instrumento equivalente, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

15.12. Os contratos decorrentes da ata observarão os prazos de vigência previstos na Lei nº 14.133/2021, de acordo com a natureza do serviço contratado.

15.13. Os quantitativos máximos estimados para contratação encontram-se definidos neste Documento de Formalização da Demanda – DFD e serão detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência – TR, nos termos do art. 82, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.14. Não será exigida quantidade mínima para cotação, devendo o licitante apresentar proposta considerando o quantitativo máximo estimado.

15.15. Não será admitida a apresentação de proposta com quantitativo inferior ao máximo estimado para cada item.

15.16. Não será permitida a fixação de preços diferenciados em razão de local de execução, forma de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro critério que comprometa a isonomia entre os licitantes.

15.17. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, outros órgãos ou entidades poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e condições estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

15.18. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para cada item.

15.19. O total das contratações decorrentes de adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes.

15.20. A Ata de Registro de Preços será formalizada conforme minuta integrante do edital, contendo as cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo objeto, preços registrados, obrigações das partes, condições de execução, sanções e demais disposições aplicáveis.

15.21. As regras complementares relativas à gestão da ata, fiscalização, revisão de preços e aplicação de penalidades constarão do edital e da minuta da Ata de Registro de Preços.

16.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. Metodologia adotada

16.1.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em **planilha analítica de composição de custos**, construída a partir dos parâmetros técnicos e operacionais necessários à execução dos serviços contínuos de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos no Município de Cantá/RR.

16.1.2. A composição do valor estimado considerou os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, abrangendo:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

- I – disponibilização contínua de 03 (três) caminhões coletores compactadores;
- II – custos de depreciação dos veículos;
- III – remuneração do capital investido;
- IV – manutenção preventiva e corretiva;
- V – seguros obrigatórios;
- VI – combustível e lubrificantes;
- VII – pneus e insumos operacionais;
- VIII – mão de obra operacional composta por motoristas, coletores e encarregado;
- IX – encargos trabalhistas e previdenciários;
- X – fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual — EPIs;
- XI – ferramentas operacionais;
- XII – despesas administrativas indiretas;
- XIII – tributos incidentes sobre o faturamento;
- XIV – margem de risco operacional e remuneração empresarial.

16.2. Referências técnicas utilizadas na formação do valor estimado

16.2.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nas planilhas analíticas de composição de custos, relatório consolidado e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo, considerando a execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos domiciliares.

16.2.2. Para a formação do valor estimado, foram utilizadas as seguintes referências técnicas:

- I – Planilha de composição de custos da mão de obra dos coletores/garis, CBO 514205/514215, considerando o quantitativo de 09 (nove) profissionais, salário-base da categoria, adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), auxílio-alimentação, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, ferramentas operacionais, cobertura de ausências e encargos sociais totais de 71,35%;
- II – Planilha de composição de custos da mão de obra dos motoristas, CBO 782510, considerando o quantitativo de 03 (três) profissionais, salário-base da categoria, adicional previsto na planilha de composição de custos, auxílio-alimentação, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, cobertura de ausências e encargos sociais totais de 71,35%;
- III – Planilha de composição de custos da mão de obra do encarregado/supervisor operacional, CBO 414105, considerando o quantitativo de 01 (um) profissional, salário-base da categoria, auxílio-alimentação, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, cobertura de ausências e encargos sociais totais de 71,35%;
- IV – Planilha de custos operacionais dos veículos coletores compactadores, considerando a disponibilização mínima de 03 (três) caminhões, contemplando:
 - a) depreciação mensal estimada em R\$ 11.642,10 (onze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dez centavos) por veículo;
 - b) remuneração do capital investido estimada em 1% (um por cento) ao mês, correspondente a R\$ 8.411,20 (oito mil, quatrocentos e onze reais e vinte centavos) por veículo;
 - c) impostos, taxas, licenciamento e seguro contra terceiros, com custo mensal estimado de R\$



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

104,54 (cento e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) por veículo;

d) consumo médio operacional estimado em 860 km/mês por veículo coletor;

e) consumo de combustível calculado conforme parâmetro adotado na planilha de custos, considerando a quilometragem média mensal estimada, o consumo operacional do veículo coletor compactador e o preço de referência do óleo diesel utilizado na composição;

f) custos mensais com óleo diesel, óleo do motor, óleo de transmissão, óleo hidráulico, graxa e demais lubrificantes;

g) custos mensais com pneus e recapagem, considerando a vida útil estimada e a quilometragem média mensal dos veículos;

h) custo mensal estimado com manutenção preventiva e corretiva, calculado com base em percentual incidente sobre o valor dos veículos e equipamentos ao longo do período de depreciação.

V – Planilha de custos de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e ferramentas operacionais necessárias à execução dos serviços, incluindo jaqueta com refletivo, calça, camiseta, boné, tênis de segurança, meias, capa de chuva, colete refletivo, luvas, protetor solar, higienização dos uniformes, pá, vassoura, ancinho e demais itens necessários à operação;

VI – Planilha de composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, com percentual global estimado em 26,13%, aplicado sobre o custo direto da contratação, contemplando administração central, riscos/contingências, tributos incidentes sobre o faturamento, especialmente PIS, COFINS e ISS, bem como margem de lucro empresarial compatível com o mercado;

VII – Relatório consolidado da composição do custo da contratação, que apurou o custo direto mensal de R\$ 156.067,30 (cento e cinquenta e seis mil, sessenta e sete reais e trinta centavos), o valor mensal do BDI de R\$ 40.780,39 (quarenta mil, setecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos), o valor mensal estimado de R\$ 196.847,69 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos) e o valor global estimado de R\$ 2.362.172,33 (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e dois reais e trinta e três centavos), para o período de 12 (doze) meses;

VIII – Convenção Coletiva de Trabalho/Acordo Coletivo de Trabalho 2026 da categoria profissional aplicável aos serviços de limpeza urbana no Estado de Roraima, utilizada como referência para definição dos pisos salariais, adicionais, benefícios obrigatórios e demais parâmetros trabalhistas da categoria;

IX – Memória de cálculo operacional contendo os parâmetros utilizados para dimensionamento dos serviços, incluindo geração média estimada de resíduos, quilometragem média mensal da frota, quantitativo mínimo de veículos, equipe operacional necessária, insumos, manutenção, EPIs, ferramentas, encargos, tributos e demais custos indispensáveis à execução contínua e regular dos serviços.

16.2.3. As referências técnicas utilizadas possuem natureza estimativa e servem à formação do valor máximo aceitável da contratação, não vinculando a estrutura de custos dos licitantes, que poderão apresentar suas composições próprias, desde que observadas as exigências do edital, do Termo de Referência, da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e demais normas aplicáveis.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

16.3. Metodologia adotada conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021

16.3.1. A estimativa observou o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo elaborada mediante metodologia híbrida composta por:

- I – planilha analítica de composição de custos;
- II – parâmetros operacionais históricos da execução anterior do serviço;
- III – referências de mercado para serviços contínuos com disponibilização de frota e mão de obra;
- IV – convenção coletiva vigente da categoria profissional.

16.3.2. A metodologia adotada assegura compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado e com a realidade operacional do Município.

16.4. Parâmetros operacionais utilizados no dimensionamento

16.4.1. O dimensionamento da solução operacional considerou os seguintes parâmetros técnicos:

- I – coleta média estimada de 450 (quatrocentas e cinquenta) toneladas/mês de resíduos sólidos urbanos;
- II – quilometragem média operacional estimada de 860 km/mês por veículo coletor, podendo alcançar, de forma referencial, aproximadamente 2.580 km/mês para a frota mínima estimada de 03 (três) veículos;
- III – operação contínua com 03 (três) caminhões coletores e compactadores, com capacidade volumétrica mínima de 13,5 m³ e máxima de 21 m³, ano de fabricação/modelo não inferior a 2025, devidamente licenciados, regularizados e em adequadas condições de funcionamento, conservação, segurança e operação;
- IV – equipe mínima composta por:
 - a) 03 (três) motoristas devidamente habilitados;
 - b) 09 (nove) coletores/garis, sendo 03 (três) por veículo;
 - c) 01 (um) encarregado ou supervisor operacional.

16.4.2. Os parâmetros mencionados possuem caráter referencial e foram utilizados exclusivamente para o dimensionamento técnico da estrutura operacional necessária à execução dos serviços, podendo sofrer adequações conforme planejamento operacional, rotas, frequência de coleta, variações sazonais de demanda e demais necessidades devidamente justificadas pela Administração.

16.5. Benefícios e Despesas Indiretas — BDI

16.5.1. Sobre os custos diretos apurados na planilha de composição de custos foi aplicado percentual de BDI correspondente a 26,13% (vinte e seis vírgula treze por cento), destinado à cobertura das despesas indiretas, tributos incidentes sobre o faturamento, riscos operacionais e remuneração empresarial da futura contratada.

16.5.2. O BDI adotado possui a seguinte composição:

- I – Administração Central: 8,30%, referente aos custos indiretos da estrutura administrativa da contratada;
- II – Riscos/Contingências: 2,10%, referente à margem para cobertura de riscos operacionais



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ordinários da execução contratual;

III – Lucro: 7,08%, referente à remuneração empresarial compatível com a natureza e complexidade do objeto;

IV – Tributos sobre o faturamento: 8,65%, compreendendo PIS, COFINS e ISS, assim distribuídos:

a) PIS: 0,65%;

b) COFINS: 3,00%;

c) ISS: 5,00%.

16.5.3. O BDI incide sobre o custo direto da prestação dos serviços, contemplando a remuneração da estrutura indireta, riscos, tributos incidentes sobre o faturamento e margem de lucro da contratada.

16.5.4. O percentual de BDI apresentado possui natureza estimativa e referencial, destinando-se à formação do valor máximo aceitável da contratação, não vinculando a estrutura de custos dos licitantes, que poderão apresentar composição própria, desde que observadas as exigências do edital, do Termo de Referência e da legislação vigente.

16.5.5. Conforme relatório consolidado de custos, o custo direto mensal estimado é de R\$ 156.067,30, sobre o qual incide o BDI de 26,13%, correspondente ao valor mensal de R\$ 40.780,39, resultando no valor mensal estimado de R\$ 196.847,69.

16.6. Valor mensal estimado da contratação

16.6.1. O valor mensal estimado da contratação corresponde a **R\$ 196.847,69 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**, apurado com base na planilha consolidada de custos diretos, acrescida do BDI aplicado.

16.7. Valor global estimado da contratação

16.7.1. O valor global estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, corresponde a **R\$ 2.362.172,33 (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e dois reais e trinta e três centavos)**, conforme demonstrado no relatório consolidado de custos integrante do processo administrativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, com disponibilização mínima de 03 (três) caminhões coletores e compactadores, com capacidade volumétrica mínima de 13,5 m³ e máxima de 21 m³, ano de fabricação/modelo não inferior a 2025, devidamente licenciados, regularizados e em condições adequadas de funcionamento,	Mês	12	R\$ 196.847,69	R\$ 2.362.172,33



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

conservação, segurança, vedação e operação, incluindo equipe operacional mínima composta por 03 (três) motoristas, 09 (nove) coletores/garis e 01 (um) encarregado/supervisor operacional, combustível, manutenção preventiva e corretiva, encargos trabalhistas, uniformes, EPIs, ferramentas, insumos e demais custos operacionais necessários à execução dos serviços, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.				
--	--	--	--	--

16.8. Natureza referencial do valor estimado

16.8.1. O valor estimado possui natureza referencial e representa o limite máximo aceitável para fins de contratação, podendo ser reduzido em razão da competitividade do certame.

16.8.2. O valor estimado não vincula a estrutura interna de custos dos licitantes, constituindo parâmetro técnico para julgamento da vantajosidade da proposta.

16.9. Integram a estimativa do valor da contratação:

- I – planilhas de composição de custos da mão de obra;
- II – planilhas de composição de custos dos veículos;
- III – planilha de uniformes e EPIs;
- IV – planilha de composição do BDI;
- V – relatório consolidado da memória de cálculo;
- VI – Acordo Coletivo de Trabalho 2026 da categoria;
- VII – estudo técnico preliminar;
- VIII – mapa de riscos da contratação;
- IX – pesquisa de preços constante dos autos do processo administrativo.

17. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação decorrente do presente procedimento licitatório será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho, que constituirá instrumento equivalente ao termo de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O adjudicatário será convocado para aceitar o instrumento equivalente ao contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação formal pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

17.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.4. O aceite da Nota de Empenho pelo adjudicatário implicará:

- I – reconhecimento de que o referido instrumento substitui o termo de contrato para todos os efeitos legais;
- II – vinculação integral às condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

proposta apresentada e em seus anexos;

III – sujeição às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução contratual;

IV – compromisso com a execução do objeto conforme as especificações técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas pela Administração.

17.5. A formalização da contratação ocorrerá após a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, conforme previsto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar o instrumento equivalente ao contrato caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital da licitação.

18. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DO CONTRATO

18.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá firmar contrato administrativo para execução do objeto registrado, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora.

18.1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratação, facultando-se a realização da contratação conforme a conveniência e oportunidade do interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis.

18.2. Vigência do Contrato Administrativo

18.2.1. O contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observada a distinção entre vigência contratual e prazo de execução do objeto.

18.2.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, desde que o contrato administrativo esteja devidamente formalizado e vigente.

18.2.3. Considerando tratar-se de serviço contínuo de natureza essencial à manutenção da limpeza urbana, à salubridade pública e ao interesse coletivo do Município de Cantá/RR, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observada a vigência máxima legal aplicável, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

18.2.4. A prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração da manutenção da vantajosidade da contratação, à existência de previsão no edital e no contrato, à disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação da contratada e à manifestação favorável da autoridade competente.

18.2.5. A vigência contratual poderá alcançar o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a continuidade do serviço, comprovada a vantajosidade para a Administração e observadas as demais exigências legais.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

18.3. Início da execução contratual

18.3.1. A contagem do prazo de vigência contratual terá início a partir da assinatura do contrato administrativo, enquanto o prazo de execução dos serviços terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observando-se a distinção entre vigência contratual e execução do objeto.

18.3.2. A emissão da Ordem de Serviço somente ocorrerá após a assinatura do contrato administrativo, constituindo o marco inicial para a mobilização da contratada, a qual deverá disponibilizar integralmente a frota mínima exigida, equipe operacional, equipamentos, insumos e demais estrutura necessária à execução dos serviços no prazo máximo de até **05 (cinco) dias corridos**, conforme previsto neste Termo de Referência.

18.4. Condições de manutenção da contratação

18.4.1. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

18.4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com o edital, com este Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços, com a proposta vencedora e com as normas legais aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a indicação da dotação orçamentária específica será formalizada previamente à celebração do contrato administrativo ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços, assegurando a existência de recursos suficientes para cobertura das despesas decorrentes da contratação.

19.2. A presente contratação será custeada com recursos consignados no orçamento municipal vigente, vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, unidade responsável pela execução dos serviços de limpeza urbana.

19.3. Para fins de execução contratual, a despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 15.451.2102.2006 – Gestão do Urbanismo, Saneamento e Limpeza

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500.0000 – Recursos próprios

Código Administrativo: 100.110 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Tipo de Empenho: Estimativo

19.4. A efetiva execução da despesa ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício correspondente, observadas as disposições da legislação vigente.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.3. A aplicação das sanções observará:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a reincidência;

VI – a vantagem auferida pelo infrator;

VII – a eventual adoção de programa de integridade, quando aplicável.

20.4. A sanção de multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:

a) multa moratória: equivalente a 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento), no caso de atraso injustificado na execução do objeto;

b) multa compensatória: equivalente de 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração, aplicada nos casos de inexecução total ou parcial.

20.4.1. A aplicação da multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções administrativas previstas na legislação.

20.5. Constituem hipóteses exemplificativas de aplicação de penalidades:

I – paralisação injustificada dos serviços;

II – descumprimento das rotas de coleta estabelecidas;

III – não disponibilização da equipe mínima exigida;

IV – não disponibilização da frota mínima contratada;

V – execução inadequada dos serviços com comprometimento da salubridade urbana;

VI – descumprimento das normas ambientais aplicáveis;

VII – descumprimento das determinações da fiscalização contratual.

20.6. O atraso injustificado superior ao limite estabelecido pela Administração poderá ensejar a extinção do contrato administrativo, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

20.7. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

20.8. O contratado será notificado para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

20.9. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão sancionatória.

20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observarão os prazos máximos previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração.

20.11. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

20.12. Os valores correspondentes às multas aplicadas poderão ser:

I – descontados dos pagamentos devidos à contratada;

II – deduzidos da garantia contratual, quando houver;

III – inscritos em dívida ativa;

IV – cobrados judicialmente.

20.13. Será admitida a reabilitação do contratado perante a Administração Pública após o cumprimento integral das penalidades aplicadas e o ressarcimento dos danos eventualmente causados, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato administrativo ou na proposta apresentada, devendo a contratada promover as devidas correções, sem ônus adicional para a Administração, nos prazos estabelecidos pela fiscalização contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.2. A contratada deverá observar integralmente, durante toda a execução contratual:

I – as normas ambientais aplicáveis à coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos;

II – as normas de segurança do trabalho;

III – a legislação trabalhista vigente;

IV – as determinações da fiscalização contratual;

V – as disposições constantes neste Termo de Referência e no edital da licitação.

21.3. A execução contratual deverá observar integralmente os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público e continuidade do serviço público.

21.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata aplicável e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

21.5. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual será o da Comarca de Boa Vista/RR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

21.6. Aplicam-se subsidiariamente à presente contratação as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e da legislação pertinente à prestação de serviços contínuos de limpeza urbana.

Cantá-RR, 27 de abril de 2026.

PABLO FERNANDES
Assessor Especial

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias, estando presentes os elementos essenciais à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

RONALD BRASIL PINHEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Decreto nº 032/2025



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede à _____ na cidade de _____, C.N.P.J. nº _____, por seu representante legal abaixo identificado, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____ para representá-la perante ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO, nos atos relacionados ao PREGÃO PRESENCIAL SRP nº ____/2026, podendo para tanto formular proposta de preços, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e, de modo geral, praticar todos os atos necessários e inerentes ao certame.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Manuscrita Identificável do Representante Legal de empresa (Titular)
Com Firma reconhecida em cartório

Obs.: O Termo de Credenciamento deverá ser acompanhado de cópia AUTENTICADA do documento de identidade do credenciado e de cópia AUTENTICADA do respectivo estatuto ou contrato social, e suas alterações devidamente registradas na Junta Comercial ou no órgão competente. Será aceito também, a apresentação nesta fase, dos originais dos documentos acima citados, para conferência pela EQUIPE DE APOIO

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

a) **Encartar esta Declaração Junto ao Credenciamento, ou seja, fora do Envelope**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º ____/2026

____(empresa)____, com sede __ (endereço)__, inscrita no CNPJ sob o número_____,
por seu (sua) representante legal abaixo-assinado, credencia o(a) Senhor(a)
_____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda
(CPF) sob o número, portador(a) da Carteira de Identidade (RG) n.º _____, para representá-la
junto ao MUNICÍPIO DE CANTÁ nos atos relacionados com a PREGÃO PRESENCIAL SRP nº ____/2026,
podendo para tanto impugnar documentos e propostas de outros participantes, requerer o registro
em ata das observações que entender relevantes, manifestar intenção de interpor ou desistir de
recursos, assinar lista de presença e atas, rubricar páginas de propostas e documentos, concordar,
discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir
informações e, de um modo geral, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e
cabal desempenho do presente credenciamento.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Manuscrita Identificável do Representante Legal de empresa (Titular)
Com Firma reconhecida em cartório



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO IV - DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

A capacidade econômica e financeira das empresas licitantes será avaliada mediante exame dos seguintes indicadores, computados a partir das informações contábeis contidas no subitem 9.5.10.2 e demais subitens do Edital, conforme fórmula abaixo:

Índice de Liquidez Corrente ILC

Ativo Circulante = AC

Passivo Circulante = PC ILC = AC / PC

Índice de Liquidez Geral ILG

Circulante = AC

Passivo Circulante = PC Realizável a Longo Prazo = RLP Exigível a Longo Prazo = ELP ILG = $(AC + RLP) / (PC + ELP)$

Solvência Geral SG

Ativo Total = AT Passivo Circulante =

PC Exigível a Longo Prazo = ELP SG = $(AT) / (PC + ELP)$

NOTA EXPLICATIVA DO CONTADOR DE QUE A LICITANTE ATENDE AO SUBITEM 9.5.10.2 E DEMAIS SUBITENS DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº ____/2026.

O conjunto Completo das Demonstrações Contábil na qual as empresas são obrigadas a cumprir (Na forma da Lei) inclui especificadamente às Notas Explicativas, ou seja, sua apresentação é obrigatória no Balanço Patrimonial e no Processo Licitatório. Portanto qualquer omissão aos Subitens do item 3.17 da Resolução 1.255/2009, é passível de Inabilitação no certame licitatório.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Manuscrita Identificável do Profissional
Com Firma reconhecida em cartório
CRC/Nº XX



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº ____/2026

Na qualidade de representante legal da empresa ____ (razão social) ____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, com sede localizada na _____, declaro, sob as penas da Lei que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Manuscrita Identificável do Representante Legal de empresa

OBS.: A DLC verificará a situação das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência, sob pena de inabilitação da mesma no processo licitatório.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº ____/2026

Na qualidade de representante legal da empresa ____ (razão social)____ inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º_____, com sede localizada na _____, declaro, para efeito de habilitação no PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº ____/2026– DLC, que não há, no quadro de pessoal da referida empresa, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Identificável do Representante Legal de empresa



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE EMPREGADO SEM VÍNCULO COM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ E RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO.**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº ____/2026

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, com sede localizada na _____, declaro, para efeito de habilitação no PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº ____/2026, que não há, no quadro de pessoal da referida empresa, empregado(s) que seja (m) cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de funcionários vinculados ao MUNICÍPIO DE CANTÁ.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Identificável do Representante Legal de empresa



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº ____/2026

Na qualidade de representante legal da empresa ____ (razão social) ____ inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, com sede localizada na _____, declaro, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Identificável do Representante Legal de empresa



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO IX- MODELO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: ____/2026- PMC

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº ____/2026

ABERTURA DIA: ____ / ____ /2026

HORÁRIO:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,

_____ , sediada à _____,

por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____,

portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____,

DECLARA, para os devidos fins legais e em atendimento ao Edital da Licitação nº ____/2026, sob as penas da lei, que:

- a) o enquadramento sindical adotado para elaboração da proposta comercial e composição dos custos da contratação corresponde à atividade econômica efetivamente exercida pela empresa e à categoria profissional vinculada à execução do objeto licitado;
- b) os salários, benefícios, adicionais, encargos sociais e demais direitos trabalhistas considerados na formação da proposta observam integralmente o Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo aplicável à categoria;
- c) a empresa assume integral responsabilidade pelas informações prestadas relativas ao enquadramento sindical adotado, comprometendo-se a arcar com quaisquer ônus decorrentes de eventual inconsistência, incorreção ou inadequação das informações apresentadas;
- d) a empresa compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, a observância da legislação trabalhista, previdenciária e sindical aplicável aos empregados vinculados à execução do contrato.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os fins de direito.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Identificável do Representante Legal de empresa



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO X- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: ____/2026- PMC

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº ____/2026

ABERTURA DIA: ____ / ____ /2026

HORÁRIO:

OBJETO:

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

Nome Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)	
Endereço completo:		
Telefone:		
E-mail:		
Banco:	Nº da agência bancária:	Conta n.º
Dados do Representante Legal	Nome:	
	Endereço:	
	E-mail:	RG:
	Telefone:	CPF:

Instrumento Coletivo Utilizado para Formação dos Custos de Mão de Obra: Acordo Coletivo de Trabalho nº _____, registrado no Ministério do Trabalho sob nº _____, celebrado entre _____ e _____, vigente no período de // a //.

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	PREÇO TOTAL POR EXTENSO
(Transcrever todos os itens conforme a Planilha Orçamentária constante do Termo De Referência – Anexo I do Edital).						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (valor total por extenso)						

DECLARAMOS,

1. A presente proposta foi elaborada em conformidade com as especificações, condições e exigências constantes do Edital, Termo de Referência e demais anexos.
2. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fundiários e tributários, benefícios previstos no instrumento coletivo de trabalho adotado, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), veículos, combustíveis, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, seguros, licenças, taxas, administração, lucro e demais despesas incidentes sobre a execução contratual.
4. A presente proposta foi formulada considerando o instrumento coletivo de trabalho acima identificado, responsabilizando-se a licitante pelo integral cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais dele decorrentes.
5. Anexa à presente proposta segue a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, elaborada em conformidade com o Termo de Referência e com o instrumento coletivo de trabalho adotado pela licitante.
6. Temos capacidade técnico-operacional para executar os serviços objeto desta licitação, observadas todas as condições e exigências previstas no Edital e seus anexos.
7. Declaramos que os preços ofertados são exequíveis e suficientes para a adequada execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade por sua composição.
8. Declaramos estar cientes e de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, comprometendo-nos a cumprir integralmente as obrigações deles decorrentes.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Identificável do Representante Legal de empresa



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO XI- MODELO DE DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

AO MUNICÍPIO DE CANTÁ
PROCESSO LICITATÓRIO nº ____/2026
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº ____/2026
OBJETO:
ABERTURA DIA: / /2026. HORÁRIO: : min.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Presencial SRP nº / , Processo nº / , declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Identificável do Representante Legal de empresa
(n.º da carteira de identidade com indicação do órgão expedidor)

OBSERVACAO IMPORTANTE:

Encartar esta Declaração Junto ao Envelope nº. 02 – “PROPOSTA DE PRECOS”.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO XII- MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RORAIMA
Nº ____/202

O (órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de/Estado..... inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº ____/2026, **Processo Licitatório** ____/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob nº., neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de PregãoSRP nº ____/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PLANILHA

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

4.8.1. A renovação dos quantitativos, realizada por ocasião da prorrogação da vigência da ata e limitada ao quantitativo originalmente registrado para cada item, não caracteriza acréscimo de quantitativo.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata, poderá ser renovado, total ou parcialmente, o quantitativo originalmente registrado para o novo ciclo de vigência, observadas as condições previstas no edital e nesta ata.

5.1.2. A renovação ficará limitada, em cada ciclo anual, ao quantitativo originalmente registrado, sendo vedado qualquer aumento acima do quantitativo licitado.

5.1.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar um exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substitutivo, deverá haver indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2.2. A vigência do contrato não está vinculada à vigência da Ata de Registro de Preços, sendo possível manter o contrato vigente após o término da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido formalizado durante a vigência da ata e sejam observados os prazos e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.2.3. Após o término da vigência da ata, não poderão ser formalizadas novas contratações nela fundamentadas, sem prejuízo da continuidade e das alterações legalmente admitidas nos contratos anteriormente celebrados.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. A alteração do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços não caracteriza alteração da própria ata, produzindo efeitos exclusivamente no âmbito do contrato alterado.

5.3.2. As alterações contratuais não recompõem, ampliam ou renovam o saldo disponível da Ata de Registro de Preços, nem autorizam novas contratações além dos quantitativos nela registrados.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

5.3.3. As alterações quantitativas ou qualitativas do contrato deverão observar o art. 124 e os demais limites e requisitos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada e demonstração do interesse público.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.7 e 4.8.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cantá-RR, _____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR
XXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO XIII- MINUTA DE CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO XIV - INFORMAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

EST.:

CEP:

TEL (XX)

FAX (XX)

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

C/C:

NOME P/CONTATO:

2. ASSINATURA DO CONTRATO NOME:

QUALIFICAÇÃO: (nacionalidade, naturalidade, profissão, estado civil, endereço residencial, nº do documento de identidade, nº do CPF)

Na qualidade de: (Representante legal ou procurador)

OBSERVAÇÕES:

1 Tratando-se de representante legal será observado o ESTATUTO SOCIAL, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, constante dos documentos de habilitação já existentes no processo;

2 Tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURAÇÃO pública ou particular confirmareconhecidoqualconstempoderesparapraticartodosos atospertinentespara formalização do contrato, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, se o mesmo não estiver constando do processo.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO XV– MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX
(Processo Licitatório nº.....)

CONTRATO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ,
..... E
.....

Aos..... dias do mês de..... do ano de dois mil e....., neste município de Cantá, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, situada na Av. Renato Costa de Almeida nº 100 – Centro, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CANTÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 01.612.682/0001-56, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por pelo senhor Gestor,, brasileiro, (profissão), (estado civil) portador do RG sob o nº....., devidamente registrado no CPF sob o nº....., residente e domiciliado na Rua/Av. bairro, Cantá/RR e, do outro lado a empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº com sua sede na Avenida/Rua....., N° Bairro....., na cidade, Registrado na Junta Comercial do Estado de (NIRE) nº 00.0.0000000-0, Protocolo 00/000000-0 de 00/00/0000, sob o nº....., neste ato representada por sócio/representante/procurador, o Sr., brasileiro, casado/solteiro, identidade nº....., CPF (MF) nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial SRP nº. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2..2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, devidamente justificado pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de *de R\$ xxxxx (xxxxxxx)*.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.2. São obrigações do Contratante:.....

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:.....



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

CLÁUSULA DÉCIMA- – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. **Da Garantia da Proposta:** Nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, foi exigida garantia de proposta correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado do lote ao qual o licitante concorreu.

10.2. **Da devolução da garantia de proposta:** A garantia de proposta será devolvida no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato ou da data da declaração de fracasso da licitação, conforme art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista- RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

ANEXO XVI- COMPROVANTE DE ENTREGA DE EDITAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COM FORNECIMENTO DE CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR, INCLUINDO EQUIPE OPERACIONAL, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2026

COMPRASGOV Nº 980028 – 030/2026

ABERTURA DIA: 12/08/2026

HORÁRIO: 09h (horário local – Cantá/RR)

I – RETIRADA PRESENCIAL

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Email: _____

Telefone p/ Contato: () _____

CARIMBO DO CNPJ

Cantá - RR, ____ de ____ 2026.

Nome Completo e Assinatura do Responsável

II – RETIRADA VIA INTERNET

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela internet, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE**, devidamente preenchido, para o Departamento de Licitações e Contratação da Prefeitura de Cantá/RR, por meio do e-mail: licitacaocanta@gmail.com.

O envio deste comprovante tem como finalidade possibilitar a comunicação oficial entre a Administração e a empresa participante, inclusive para: Divulgação de retificações, esclarecimentos e aditamentos ao edital (art. 55, V da Lei nº 14.133/2021); Notificações formais acerca do processo licitatório; Garantia de ciência e isonomia.

A não apresentação deste comprovante, seja **presencialmente** ou por **meio eletrônico**, exime o Município da responsabilidade pela ciência de alterações posteriores, não cabendo reclamações futuras.